

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - Nº 229

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1996

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA</p> <p>Presidente José Sámiy – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPB – MS</p> <p>4º Secretário Emanoel Amorim – PMDB – RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emilia Fernandes – PTB – RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleitos em 16-3-95) Romeu Tuma – PSL – SP</p> <p>Corregedores – Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabir Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Enília Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitacio Cafeteira</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
---	---	--

<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>EXPEDIENTE</p> <p>HAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>
--	---	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 218ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1996

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 252, de 1996 (nº 1.267/96, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 21, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.319, de 5 de dezembro de 1996.....

19966

Nº 253, de 1996 (nº 1.268/96, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 19, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de dezenove milhões e cem mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.320, de 5 de dezembro de 1996.....

19966

1.2.2 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Requerimento nº 1.095, de 1996, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que propõe voto de solidariedade e apoio do Senado à Candidatura do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos de 2004.....

19966

Ofício S nº 99, de 1996 (Ofício PRESI nº 3.481/96, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Tocantins, para que possa contratar operação de crédito junto ao "The Export-Import Bank of Japan", no valor de US\$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual (Projeto de Resolução nº 124, de 1996).....

19967

Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996 (nº 2.448/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a segurança social, o processo administrativo de consulta, e dá outras providências.....

19969

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã do Requerimento nº 1.095, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente.....

19980

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 124, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente.....

19980

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Lei Câmara nº 84, de 1996 (nº 2.448/96, na origem), cujo parecer foi lido anteriormente.....

19980

Término do prazo, na última sexta-feira, com apresentação de uma emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências...

19980

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, nos termos do art. 346, inciso III, do Regimento Interno.....

19980

Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso, do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, que dispõe sobre o regime da bolsa de estudo em estabelecimento público de ensino superior e dá outras providências.....

19980

Abertura de inscrições para interpelações ao Ministro de Estado da Justiça, Sr. Nelson Jobim, tendo em vista o seu comparecimento ao Senado Federal, no próximo dia 11, quarta-feira, às quinze horas, atendendo convocação feita através do Requerimento nº 1.019, de 1996.....

19980

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do próximo dia 12, do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996; dos Projetos de Lei da Câmara nºs 107 e 110, de 1994; dos Projetos de Lei do Senado nºs 79 e 207, de 1995; e dos Requerimentos nºs 1.090 e 1.092, de 1996.....

19980

1.2.4 – Requerimentos

Nº 1.170, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1996, de autoria da Senadora Marlúcia Pinto,

que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe, no Estado de Roraima.	19981	SENADOR EPITACIO CAFETEIRA – Comentários do articulista da Folha de S.Paulo, Carlos Heitor Cony, em matéria publicada hoje sob o título "Decência, senhores!" Submissão passiva do Congresso Nacional ao Poder Executivo. Escassa credibilidade popular das instituições políticas brasileiras.	19984
Nº 1.171, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima.	19981	SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Repúdio à irresponsabilidade do jornalista Ricardo Boechat, por ter veiculado notícias inverídicas referentes a S. Ex. ^a , publicadas na coluna do Swann, no jornal O Globo, nos dias 5 e 7 do corrente.	19984
Nº 1.172, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rorainópolis, no Estado de Roraima.	19981	SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Preocupações de S. Ex. ^a com a possibilidade de adiamento da votação da Lei Orçamentária de 1997, tendo em vista a proximidade do término da presente sessão legislativa.	19984
Nº 1.173, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Pacaraima, no Estado de Roraima.	19981	SENADOR BERNARDO CABRAL – Tombamento das ruínas de Airão, no Amazonas.	19985
1.2.5 – Ofícios		SENADOR JÚLIO CAMPOS – Caótica situação financeira do Estado do Mato Grosso. Apelo ao Governo Federal, no sentido de agilizar a concessão do empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, ao qual se candidatou o Estado. Associando-se às homenagens do governo francês ao escritor Andre Malraux.	19988
Nº 697/96, de 5 do corrente, da Liderança do Partido da Frente Liberal no Senado, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proceder ao exame de sugestões encaminhadas por governadores (Diversos nºs 90 a 96, de 1996) e das matérias em tramitação na Casa referentes ao endividamento dos Estados e Municípios.	19981	SENADOR ROMERO JUCÁ , como Líder – Apelo às autoridades do Governo Federal, no sentido de antecipar para o dia 27 de dezembro próximo a 3 ^a parcela de repasse do Fundo de Participação dos Municípios.	19994
Nº 1.545/96, de 3 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.481-43, de 1996.	19982	SENADOR RAMEZ TEBET – Protestando contra as altas taxas de juros cobradas nos empréstimos do Fundo do Centro-Oeste.	19996
Nºs 253 a 259, de 3 do corrente, da Liderança do PV na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para as Comissões Mistas destinadas a emitir pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 1.483-19, 1.488-18, 1.491-16, 1.496-24, 1.499-33, 1.504-9 e 1.514-4, de 1996, respectivamente.	19982	SENADOR ADEMIR ANDRADE – Vene- mentes protestos contra atitude do Governo Federal ao propor ao Senado Federal minuta de projeto de decreto legislativo, que seria subscrito por algum senador, liberando de aprovação legislativa todos os empréstimos concedidos aos Estados e ao Distrito Federal, pelo Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, até dezembro de 1997, matéria privativa do Senado.	19998
1.2.6 – Discursos do Expediente		1.2.7 – Ofício	
SENADOR FRANCISCO ESCÓRCIO – Esclarecimentos de S. Ex. ^a às afirmações do Senador Lauro Campos, em discurso no último dia 6, sexta-feira. Justificativas para a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1996, de sua autoria, que institui, para efeitos administrativos, a região do complexo geoeconômico e social denominada Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, visando a redução das desigualdades regionais, por meio de seu desenvolvimento, nos termos do art. 43 da Constituição Federal, e dá outras providências.	19983	CT/PRESI/Nº 25, de 5 do corrente, do Presidente da Radiobrás, Dr. Maurílio Ferreira Lima, comunicando a suspensão de todas as autorizações de retransmissão da Voz do Brasil em horários diferenciados do previsto na Lei, e prestando, ainda, outros esclarecimentos.	19999
1.2.8 – Comunicação		Da Liderança do PTB no Senado Federal, designando a Senadora Regina Assumpção para responder pela Liderança do Partido, no período de 8 a 20 do corrente.	20000

Dezembro de 1996

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 10 1996

1.2.9 – Leitura de projeto Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que concede, em relação às eleições de 1996, anistia das sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.	2 – RETIFICAÇÕES Ata da 216ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 5 de dezembro de 1996, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	20005
1.2.10 – Discurso do Expediente (continuação) SENADOR JOSÉ ALVES – Homenagens póstumas ao ex-Governador e ex-Parlamentar sergipano José Rollemberg Leite.....	3 – ATA DE COMISSÃO 41ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 5 de dezembro de 1996.....	20006
SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Associando-se às homenagens prestadas a José Rollemberg Leite.....	4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 840 e 841, de 1996. (Repúblicação).... Nºs 1.353 a 1.355, de 1996	20011 20011
1.2.11 – Requerimento Nº 1.174, de 1996, de autoria dos Senadores José Alves, Júlio Campos e Josaphat Marinho, de homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador José Rollemberg Leite. Aprovado.	5 – MESA DIRETORA 6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR 7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR 8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS 9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES 11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	
1.2.12 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão		
1.3 – ENCERRAMENTO		

Ata da 218^a Sessão Não Deliberativa em 9 de dezembro de 1996

2^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 50^a Legislatura
Presidência dos Srs.: Júlio Campos e Ramez Tebet
(Inicia-se a sessão às 14h30min)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Francisco Escórcio.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 252, de 1996 (nº 1.267/96, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 21, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.319, de 5 de dezembro de 1996; e

Nº 253, de 1996 (nº 1.268/96, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 19, de 1996-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de dezenove milhões e cem mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.320, de 5 de dezembro de 1996.

PARECERES

PARECER Nº 645, DE 1996

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento nº 1.095, de 1996, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que propõe voto de solidariedade e apoio do Senado à candidatura do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos de 2004.

Relator: Senador Artur da Távola

I – Relatório

Vem a exame da Comissão de Relações Exteriores o Requerimento nº 1.095, de 1996, do Senador José Roberto Arruda, que propugna a consignação de voto de solidariedade e apoio do Senado Federal à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos de 2004.

Em sua proposição, o Senador brasiliense lembra que a candidatura do Rio de Janeiro conta "com o apoio de todos os brasileiros". Reafirma a capacidade de a cidade organizar eventos do porte das Olimpíadas, como bem demonstrou por ocasião da Conferência Mundial de Meio-Ambiente e Desenvolvimento, a Rio-92. Naquela oportunidade, recorda o Senador José Roberto Arruda, "a cidade hospedou mais de cem chefes de Estado e de governo" e "nenhum incidente verificou-se naquele encontro, nenhum deslize maculou sua organização".

II – Análise

Não é segredo a crise com que o Rio de Janeiro se vem defrontando nas últimas décadas, decorrente principalmente da perda do **status** de capital do País e, portanto, de centro de decisões para onde se dava o fluxo contínuo de pessoas envolvidas na obra de engenharia política, própria dos sistemas democráticos. Perder tal condição representou para a cidade significativo prejuízo econômico de cuja compensação sequer se cogitou.

A atuação do crime organizado, igualmente, tem concorrido para ampliar os contornos da crise da cidade, por afastar investimentos externos que poderiam propiciar a retomada do desenvolvimento econômico-social, em bases sólidas.

A candidatura do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos de 2004 dá-se no contexto de amplo movimento, que mobilizou lideranças políticas, intelectuais e empresariais para superar os sérios problemas por que vem passando a cidade, a fim de devolver-lhe o lugar de destaque que sempre ocupou e que fez dela a "cidade maravilhosa".

As vitórias alcançadas pelo Movimento "Viva Rio" dão uma mostra da disposição das elites e do povo carioca para recolocar o Rio de Janeiro em

condições de desfrutar das belezas naturais e da infra-estrutura que lhe permitem situar-se como centro turístico, cultural, esportivo e de lazer, no plano mundial.

A recente recepção oferecida aos membros do Comitê Olímpico Internacional, encarregados de avaliar as condições da cidade para concorrer a sede da Olimpíada de 2004, representou, igualmente, demonstração da mobilização que tomou conta a cidade, com vistas a retomar a iniciativa contra a crise.

A realização da Olimpíada de 2004 no Rio de Janeiro será um marco sumamente importante para recuperar a vocação turística da cidade, como se sabe, o turismo é fonte de renda particularmente significativa de algumas das principais cidades do mundo. Reconhecidamente, o Rio possui um conjunto de belezas naturais e de atividades culturais que lhe permitem fazer do turismo uma de suas mais importantes indústrias.

Ademais, nos cem anos de Olimpíadas, o Brasil jamais sediou qualquer edição dos seus jogos. Desfrutando de posição destacada em número elevado de modalidades esportivas, é chegada a hora de nosso País ser a sede dos Jogos Olímpicos e demonstrar ao mundo nossa hospitalidade, nossa capacidade de organização e oferecer nossa contribuição para o congraçamento da humanidade.

A candidatura do Rio a sede dos jogos de 2004 é a grande oportunidade de que o Brasil dispõe para atingir tal objetivo. No nosso entendimento, todas as forças da Nação devem-se conjugar para a consecução desse propósito, razão por que o Senado Federal deve solidarizar-se com a iniciativa e oferecer todo apoio que esteja a seu alcance para o Rio de Janeiro sediar os Jogos Olímpicos de 2004.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.095, de 1996.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1996. –
Antonio Carlos Magalhães, Presidente – **Artur da Távola**, Relator – **Romeu Tuma** – **Geraldo Melo** – **Ademir Andrade** – **Henrique Loyola** – **Hugo Napoleão** – **Bernardo Cabral** – **José Agripino** – **Joel de Hollanda**.

PARECER Nº 646, DE 1996

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício S nº 99, de 1996, (Ofício Presi-nº 3.481, de 27 de novembro de 1996, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Tocantins, para que possa contratar operação de

crédito junto ao "The export-Import Bank of Japan", no valor de US\$48,000,000,00, cujos recursos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual.

Relator: Senador João Rocha

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício "S" nº 099, de 1996 (Ofício Presi nº 3.481, de 30-1-96, na origem), encaminha à Presidência do Senado Federal o Parecer DEDIP-DIARE-96/1013, de 19-11-96, do Departamento da Dívida Pública, referente à solicitação do Governo do Estado do Tocantins, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito junto ao "The Export-Import Banck of Japan."

A operação de crédito tem as seguintes características:

- a) **valor pretendido:** US\$48.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos);
- b) **prazo total:** 12,5 anos;
- c) **carência:** 3 anos;
- d) **juros:** a maior taxa anual que prevalecer na data em que cada desembolso ocorrer, entre: (i) "Japanese Long-Term Prime Lending Rate" e (ii) "Fiscal Investment and Loans Program Rate", acrescido de 0,2%;
- e) **comissão de crédito:** 0,5% a.a. sobre a parcela não utilizada do financiamento, contados da "Accrual Date";
- f) **despesas gerais:** até 0,1% do valor do financiamento;
- g) **juros de mora:** 2% a.a. acima da taxa operacional;
- h) **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- i) **destinação dos recursos:** co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual;
- j) **condições de pagamento:**
 - **do principal:** em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira 3 anos após cada desembolso;
 - **dos juros:** semestralmente vencidos;
 - **da comissão de crédito:** semestralmente vencida, sendo a 1ª parcela após a emissão do Certificado de Autorização;
 - **das despesas gerais:** após a emissão do Certificado de Autorização, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aqueles incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira;

k) condições adicionais:

– pré-pagamento: o devedor, a qualquer tempo, após o desembolso final, poderá pré-pagar o empréstimo por meio de um prêmio de pré-pagamento de 0,5% sobre o montante do principal pré-pago;

– "accrual date": (i) 60 dias após a data de execução do Contrato de Empréstimo; e (ii) a data especificada no aviso ao devedor, na qual o Eximbank determine como sendo a data que todas as condições precedentes ao 1º desembolso sob o Contrato de Empréstimo forma atendidas.

II – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, a iniciativa de projeto de resolução que implique no exercício da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno dos Estados.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Parecer Dedip/Diare-96/1013, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, supramencionado, informa que a operação de crédito em questão atende a todos os limites estabelecidos pela Resolução nº 69/95. Informa também que "relativamente às implicações da operação com a política de endividamento externo e ao impacto cambial, esclarecemos que a mesma foi credenciada pelo Departamento de Capitais Estrangeiros – FIRCE, deste Banco Central, evidenciando, desta forma, que atende à política de captação de recursos externos do País".

Face ao exposto, sou favorável a que se autorize o Estado do Tocantins a contratar a operação de crédito em questão na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1996

Autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito junto ao "The Export-Import Bank of Japan" no valor de US\$48,000,000.00, cujos recursos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito junto ao "The Export-Import of Japan".

Art. 2º A operação referida no art. 1º deve obedecer às seguintes características:

a) *valor pretendido*: US\$48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos);

b) *prazo total*: 12,5 anos;

c) *carência*: 3 anos;

d) *juros*: a maior taxa anual que prevalecer na data em que cada desembolso ocorrer, entre (i) "Japanese Long-Term Prime Lending Rate" e (ii) "Fiscal Investment and Loans Program Rate", acrescido de 0,2%.

e) *comissão de crédito*: 0,5% a.a. sobre a parcela não utilizada do financiamento, contados da "Accrual Date";

f) *despesas gerais*: até 0,1% do valor do financiamento;

g) *juros de mora*: 2% a.a. acima da taxa operacional;

h) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

i) *destinação dos recursos*: co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual;

j) *condições de pagamento* – do principal em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira 3 anos após cada desembolso;

– *dos juros*: semestralmente vencidos;

– *da comissão de crédito*: semestralmente vencida, sendo a 1ª parcela após a emissão do certificado de Autorização;

– *das despesas gerais*: após a emissão do Certificado de Autorização, mediante comprovação, devendo ser pagas em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira;

k) condições adicionais:

– pré-pagamento: o devedor, a qualquer tempo, após o desembolso final, poderá pré-pagar o empréstimo por meio de um prêmio de pré-pagamento de 0,5% sobre o montante do principal pré-pago;

– "accrual date": (i) 60 dias após a data de execução do Contrato de Empréstimo, e (ii) a data especificada no aviso ao devedor, na qual o Eximbank determine como sendo a data que todas as condições precedentes ao 1º desembolso sob o Contrato de Empréstimo forma atendidas.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se referem os arts. 1º e 2º deverá efetivar-se no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1996. – **Gilberto Miranda**, Presidente – **João Rocha**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Lauro Campos** (vencido) – **Henrique Loyola** – **Osmar Dias** – **Jefferson Peres** – **Ademir Andrade** – **Vilson Kleinnubing** – **Francisco Escórcio** – **Leomar Quintanilha** – **Ramez Tebet** – **Francelino Pereira** – **Geraldo Melo**.

PARECER N° 647, DE 1996

Das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996. Inº 2.448/96, na Casa de origem), que "dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta, e das outras providências".

RELATOR ÚNICO: Senador
EDISON LOBÃO (Art. 113 do
Regimento Interno).

I - RELATÓRIO

Aprovado pela Câmara dos Deputados, vem a exame das Comissões de Assuntos Económicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, reunidas extraordinariamente, o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996, de iniciativa do Poder Executivo, que "dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências".

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, que acompanha a Mensagem nº 990, de 16 de outubro de 1996, do Sr. Presidente da República, assevera que o projeto se insere no esforço de modernização da legislação do imposto de renda, "ao mesmo tempo em que aperfeiçoa os mecanismos que permitem a verificação ágil e eficiente do cumprimento da obrigação tributária dentro das práticas atuais de mercado, em uma economia cada vez mais globalizada".

3. No imposto de renda, as alterações se centram no âmbito das pessoas jurídicas. Nos artigos 1º a 8º, o projeto propõe a alteração do período de apuração do imposto, de mensal para trimestral, possibilitando significativa simplificação das obrigações acessórias. Pelo regime atual (Lei nº 8.981/95), as empresas devem recolher mensalmente, como antecipação, o imposto com base no lucro real estimado, sobre o valor da receita bruta mensal. O imposto é definitivo para as empresas sujeitas ao regime de lucro presumido e de lucro arbitrado.

4. O projeto estabelece períodos trimestrais de apuração, calculando-se o imposto devido ao fim de cada trimestre, pagável em quota única até o último dia do mês subsequente. Faculta-se o parcelamento da quota trimestral em três quotas mensais, com a incidência de juros à taxa do SELIC, a partir do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração, até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento. Ou seja, a quota paga no segundo mês subsequente ao trimestre será paga com juros de mora de 1% e a quota paga no terceiro mês será paga com juros de mora de 1% mais a taxa do SELIC referente ao segundo mês.

5. Faculta-se ás pessoas jurídicas de regime de lucro real, que, em vez de apurarem o lucro real trimestral e de fazerem o recolhimento do imposto devido em quotas trimestrais (parceláveis nas condições citadas), continuem a fazer as antecipações mensais do imposto, segundo as regras atuais, com base em resultados estimados sobre a receita bruta mensal, bem como a fazer o ajuste anual, do imposto devido, com base no lucro real levantado apenas em 31 de dezembro.

6. Em caráter transitório, o imposto relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1997 deverá ser pago com base em estimativa calculada sobre a receita bruta mensal, sendo deduzido do imposto referente ao primeiro trimestre de 1997.

7. Optando a empresa pelo pagamento mensal com base em estimativa, com o devido ajuste anual, o eventual saldo de imposto a pagar, apurado na declaração de ajuste, deverá ser pago até o último dia útil de março do ano subsequente ao do encerramento do período-base, mas, diferentemente do que ocorre segundo a legislação atual (art. 4º da Lei 8.981/95, com a alteração da Lei 9.065/95), acrescido de juros de mora calculados à taxa do SELIC, a partir de 1º de fevereiro até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.

8. Transitoriamente, o saldo do imposto a pagar do ano-base de 1996, em vez de ser pago integralmente em março de 1997, segundo a legislação

vigente, pode ser parcelado em quatro quotas mensais, devendo a primeira ser paga até o último dia útil de março de 1997 e as demais, nos meses seguintes, acrescidas de juros do SELIC, a partir de 1º de abril de 1997, ate o ultimo dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento

9. Os artigos. 9º a 14 alteram os critérios de dedução dos créditos que se tornam incobráveis. A dedução deixa de ser feita com base na conhecida "provisão para devedores duvidosos", que era constituída com base na média das perdas ocorridas nos três anos anteriores, e passa a ser feita com base nas perdas efetivas ocorridas durante o período da apuração do imposto. Substitui-se o nebuloso critério de "esgotados os recursos de cobrança" (art. 43, § 10, da Lei 8.981/95) por critérios objetivos, para caracterizar as perdas, moldados em função da natureza e do valor dos créditos, bem como em função das providências de cobrança que são adotadas. As normas propostas, além de mais simples, são mais favoráveis aos contribuintes.

10. A legislação vigente que trata do assunto (art. 43, da Lei nº 8.981/95) estará completamente revogada a partir do ano-calendário de 1997, facultando-se que no exercício de 1997, período-base de 1996, os contribuintes adotem os critérios da Lei nº 8.981/95 ou os critérios do projeto. As regras para reversão do saldo da provisão para devedores duvidosos foram definidas no art.

14.

II. Como inovação, admite-se excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real, os encargos financeiros incidentes sobre o crédito não recebido, contabilizados como receita, que sejam auferidos após dois meses do vencimento do crédito, desde que tomadas as providências judiciais para cobrança deste. Uma vez recebido o crédito, ou computado como perda definitiva, os valores excluídos a título de encargos financeiros deverão ser adicionados ao lucro líquido. Em contrapartida, a empresa devedora, a partir da citação inicial para pagamento do débito, adicionará ao lucro líquido os encargos incidentes sobre o débito vencido e não pago que tenham sido deduzidos como despesa ou custo. Os valores adicionados serão excluídos no período em que ocorrer a quitação do débito.

12. Os artigos 15 a 17 alteram as regras para tributação dos lucros, rendimentos e ganhos de capital, obtidos no exterior, introduzidas pela Lei nº 9.249/95, artigos 25 a 27. Estende-se à pessoa jurídica domiciliada no Brasil que aufera, de fonte no exterior, receita decorrente de prestação de serviços, efetuado diretamente, a autorização para deduzir do imposto devido no Brasil o imposto pago no país de domicílio da pessoa física ou jurídica contratante. Essa regra complementa a legislação introduzida em 1995, dando à empresa que opera no território nacional, tratamento isonômico com as empresas que operam no exterior através de filiais ou sucursais. Os lucros auferidos por filiais, sucursais, controladas e coligadas passarão a ser considerados de forma individualizada, por filial, sucursal, controlada ou coligada.

13. O projeto (art. 16, II) cobre uma lacuna da Lei nº 9.249/95, ao prever a possibilidade de arbitramento dos lucros obtidos por filiais, sucursais, controladas e coligadas, no exterior, quando não for possível a determinação de seus resultados com observância das mesmas normas aplicáveis as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.

14. O projeto prevê a possibilidade de consolidação dos resultados decorrentes de aplicações financeiras de renda variável no exterior, em um mesmo país, para efeito de cômputo do ganho na determinação do lucro real. Com isto, aprimora-se a regra introduzida pela Lei nº 9.249/95, que falava apenas em ganhos e não em "ganhos líquidos".

15. Simplificam-se as regras (art. 26 da Lei nº 9.249/95) que permitem a compensação do imposto pago no exterior com o imposto devido no Brasil. Dispensa-se que o documento de arrecadação do imposto recolhido no exterior seja reconhecido pelo órgão arrecadador do país em que o imposto for devido e pelo Consulado da Embaixada Brasileira, desde que a pessoa jurídica comprove que a legislação do país de origem do lucro, rendimento ou ganho de capital prevê a incidência do imposto de renda que houver sido pago. A compensação do imposto, no entanto, fica condicionada à apresentação das demonstrações financeiras correspondentes aos lucros oriundos do exterior.

16. Em complemento à legislação introduzida em 1995, o projeto veda expressamente que, do imposto devido correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, haja qualquer destinação ou dedução a título de incentivo fiscal.

17. Os artigos 18 a 24 inovam a legislação brasileira, ao disciplinar, pela primeira vez, os chamados “*preços de transferência*”. Os dispositivos, baseados

em regras adotadas por países-membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, visam coibir a prática, lesiva aos interesses nacionais, de transferir resultados para o exterior, mediante a manipulação dos preços pactuados nas importações ou exportações de bens, serviços ou direitos, em operações com pessoas vinculadas, residentes ou domiciliadas no exterior. O superfaturamento nas importações e o subfaturamento nas exportações têm por efeito diminuir, indevidamente, a base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, ao provocar, respectivamente, aumento dos valores deduzidos e redução das receitas.

18. O artigo 18 estabelece que "os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o valor que não excede o preço médio determinado por um dos três métodos, a saber: a) dos Preços Independentes Comparados - PIC, b) do Preço de Revenda menos Lucro - PRL, e c) do Custo de Produção mais Lucro - CPL. Será dedutivo o maior valor apurado, dentre os três, mas a dedutibilidade fica limitada ao montante dos valores de aquisição, quando estes forem menores".

19. O art. 19 estabelece que "as receitas auferidas nas operações efetuadas com pessoa vinculada ficam sujeitas a arbitramento quando o preço médio de venda dos bens, serviços ou direitos, nas exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda, for inferior a noventa por cento do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços ou direitos, no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes."

20. Quando o preço da exportação for inferior ao limite referido, as receitas das vendas nas exportações serão determinadas tomando-se por base o valor apurado segundo um dos seguintes métodos: a) do Preço de Venda nas Exportações - PVEx (§ 3º, "a"); b) do Preço de Venda por Atacado no País de Destino - PVA (§ 3º, "b"); c) do Preço de Venda a Varejo no País de Destino, Diminuído do Lucro - PVV (§ 3º, "c"); d) do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro - CAP (§ 3º, "d"). Será considerado o menor dos valores apurados (mais favorável ao contribuinte), mas se o valor apurado segundo os métodos descritos for inferior aos preços de venda constantes dos documentos de exportação, prevalecerá o montante da receita conforme os referidos documentos. A parcela das receitas que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa deverá ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real, bem assim ser computada na determinação do lucro presumido e do lucro arbitrado.

21. O art. 20 delega ao Ministro da Fazenda competência para, em circunstâncias especiais, alterar os percentuais relativos a margem de lucro fixados nos artigos 18 e 19 e utilizados como paradigma nos cálculos do PRL, CPL, PVA, PVV e CAP, bem assim o percentual (90% do preço médio praticado no mercado interno) que serve de piso para o preço de exportação.

22. As novas regras de cômputo dos custos de importação ou das receitas de exportação assentam-se em técnicas de apuração dos preços medios. Para resguardar a segurança jurídica, tanto dos contribuintes, como do fisco, determina o art. 21 a utilização obrigatória de:

I - publicações ou relatórios oficiais de governo do país do comprador ou vendedor ou declaração de autoridade fiscal desse mesmo país, quando com ele o Brasil manter acordo para evitar a tributação ou para intercâmbio de informações.

II - pesquisas efetuadas por empresa ou instituição de notória conhecimento técnico ou publicações técnicas, em que se especificuem o setor, o período, as empresas pesquisadas e a margem encontrada, bem assim identifiquem, por exemplo, os dados colerados e trabalhados.

23. O § 2º admite margens de lucro diversas das estabelecidas no projeto desde que o contribuinte as comprove, com base em publicações, pesquisas ou relatórios de que se trata.

24. O art. 22 estabelece um limite para a dedução de juros pagos ou creditados a pessoas vinculadas, nos casos de contratos de mútuo não registrados

no Banco Central do Brasil. O limite será baseado na taxa LIBOR, para depósitos em dólares norte-americanos pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento ao ano, a título de spread. Nos casos de contratos registrados no BC, serão admitidos os juros determinados com base na taxa registrada.

25. O art. 23 enumera, exaustivamente, os casos em que pessoa jurídica domiciliada no Brasil será considerada vinculada a pessoa jurídica ou física, residente ou domiciliada no exterior, para fins de aplicação das normas relativas a preços de transferência.

26. Segundo o art. 24, as "disposições relativas a preços, custos e taxas de juros, constantes dos arts. 18 a 22, aplicam-se, também, as operações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento" (parágrafo final).

27. Os arts. 25, 26 e 27 estabelecem regras de adaptação dos regimes do lucro presumido e do lucro arbitrado ao novo período de apuração da base de cálculo do imposto, que passa a ser trimestral.

28. Os arts. 28 a 30 ajustam a legislação da contribuição social sobre o lucro líquido às novas regras do imposto de renda pessoa jurídica.

29. O art. 31 introduz a figura da sujeição passiva, por substituição, no disciplinamento do imposto sobre produtos industrializados.

30. O art. 32 prevê a suspensão da imunidade e da isenção de tributos federais, por ato administrativo, se constatada a inobservância de requisitos legais.

31. O art. 33 autoriza a Secretaria da Receita Federal a determinar regime especial para cumprimento de obrigação pelo sujeito passivo.

32. Os arts. 34 a 39 tratam de documentação fiscal, estabelecendo normas sobre acesso à documentação (art. 34); retenção de livros e documentos (art. 35); lacração de arquivos (art. 36); guarda de documentos (art. 37); utilização de arquivos magnéticos (art. 38); arbitramento dos valores de operações registradas em livros ou documentos perdidos ou extraviamos (art. 39).

33. O art. 40 considera caracterizadoras de omissão de receita a falta de escrituração de pagamentos efetuados pela pessoa jurídica, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada.

34. Segundo o art. 41, a omissão de receita pode também ser determinada a partir do levantamento por espécie das quantidades de matérias-primas e produtos intermediários utilizados no processo produtivo da pessoa jurídica.

35. O art. 42 caracteriza como omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intitulado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

36. O art. 43 autoriza o lançamento exclusivamente de multa ou juros moratórios, isolada ou conjuntamente.

37. O art. 44 reduz os percentuais das multas de lançamento de ofício relativas ao imposto de renda.

38. Os arts. 45 e 46 fazem o mesmo com as do imposto sobre produtos industrializados.

39. O art. 47 permite ao sujeito passivo, submetido a ação fiscal pela Secretaria da Receita Federal, pagar os tributos e contribuições, com os acréscimos aplicáveis aos casos de procedimento espontâneo, até o vigésimo dia subsequente à data de recebimento do termo de início de fiscalização.

40. O procedimento administrativo de consulta, impropropriamente designado no projeto de processo, está regulado nos arts. 48, 49 e 50. Em relação à proposição original, a Câmara dos Deputados apenas fez adequação de forma, organizando os parágrafos de alguns artigos com numeração em algarismos romanos ao invés de alíneas.

41. Quanto ao mérito, convém destacar que o projeto inova ao extinguir uma instância administrativa para solucionar as consultas formuladas no âmbito da Secretaria da Receita Federal.

42. Assim, quando o formulador da consulta for órgão central da administração pública federal ou entidade representativa de categoria econômica ou profissional, de âmbito nacional, a solução há de ser dada por órgão central da Secretaria da Receita Federal. Nos demais casos a solução competirá a órgão regional da Receita Federal.

43. Todavia, se a decisão proferida for divergente de outra já emitida em relação à mesma matéria e com fundamento em idêntica norma jurídica, caberá recurso especial, sem efeito suspensivo, para o órgão central da Secretaria da Receita Federal.

44. De forma expressa, o projeto prevê a não aplicação, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, das disposições dos arts. 54 a 58 do Decreto nº 70.235/72. Todavia, em se tratando de consulta relativa à classificação de mercadorias prevalecem as disposições dos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235/72.

45. Com relação às consultas já formuladas e ainda não solucionadas, é assegurado, até 31 de janeiro de 1997, tanto a não instauração de procedimento fiscal em relação à matéria consultada quanto a renovação da consulta, segundo as normas a serem instituídas com a aprovação do presente projeto.

46. Também as normas sobre o lucro presumido e arbitrado propostas no projeto original não sofreram alteração na Câmara dos Deputados. Ressalte-se que, neste aspecto, a proposição objetiva alguns ajustes significativos. Senão, vejamos:

47. Como se sabe, o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.249/95 prevê que os juros relativos à participação societária, recebidos por pessoa jurídica, sejam adicionados à base de cálculo de incidência de adicional de imposto de renda ao exceder a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Pela proposição em análise, tais juros passam a integrar o próprio lucro presumido ou arbitrado, revogando-se, por consequência, o referido dispositivo da Lei nº 9.249/95, o que, aliás, está expressamente previsto no inciso XXV do art. 83 do projeto.

48. Também em se tratando de apuração de ganho de capital de pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, os valores acrescidos em decorrência de reavaliação somente serão computados como custos de aquisição se comprovada a sua inclusão na determinação da base de cálculo do imposto de renda, como, por exemplo, no caso de a empresa ter sido tributada anteriormente pelo regime do lucro real.

49. Do mesmo modo, os valores recuperados, correspondentes a custos e despesas, inclusive as perdas relativas ao recebimento de créditos, se aprovado o projeto, deverão ser adicionados ao lucro presumido ou arbitrado com vistas à determinação do imposto de renda. Tal exigência deixa de existir se o contribuinte comprovar não os ter deduzido em período anterior, ou porque tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou porque tais valores se refiram a período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado.

50. Igualmente, integram o lucro presumido ou arbitrado do primeiro período de apuração do imposto pelo regime que se está a instituir os saldos dos valores cuja tributação havia sido defenda conforme controle registrado na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR.

51. O projeto da Câmara dos Deputados manteve a redação original dos artigos 55 e 56 que promovem duas significativas alterações quanto às sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada. No primeiro caso, a não incidência do Imposto de Renda, prevista no art. 1º do Decreto-lei nº 2397/87, fica revogada e ditas sociedades civis passam a ser tributadas de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas. A outra alteração diz respeito à contribuição para a seguridade social - COFINS, com base na receita bruta da prestação de serviços, antes não exigida das mencionadas sociedades civis e à qual, com aprovação do presente projeto, ficarão obrigadas.

52. Também o art. 57 do projeto original não foi alterado na Câmara dos Deputados. Tal dispositivo altera a alíquota sobre a base de cálculo utilizada para tributação das associações de poupança e empréstimo. Pela redação da Lei 9.065/95, conforme previsão do § 4º do art. 77 da Lei nº 8.981/95, essa alíquota é de vinte e cinco por cento, sobre a base de cálculo determinada mediante a aplicação do percentual de nove por cento sobre a receita bruta (art. 29 da Lei nº 8.981/95). Se aprovada a proposição, a nova base de cálculo será obtida mediante o cálculo de vinte e oito por cento dos rendimentos e ganhos líquidos, auferidos em aplicações financeiras, e sobre ela incidirá o imposto de renda cuja alíquota será de quinze por cento, considerada tributação definitiva.

53. O art. 58 da proposição do Executivo não foi alterado pelos senhores deputados. Assim, o dispositivo em comento prevê a inclusão no regime de tributação com base no lucro real, das empresas "que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring)."

54. O art. 59 mantém a redação original e inclui no âmbito das atividades rurais, para fins do imposto de renda, as atividades de cultivo de florestas destinadas ao corte para comercialização, consumo ou industrialização.

55. A Câmara dos Deputados manteve a redação original do art. 60. Por ele "as entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência sujeitam-se às normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União aplicáveis às pessoas jurídicas, em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo." Sem dúvida, uma medida salutar que evita tornar ainda mais complexo o sistema de controle fiscal.

56. Conforme previsão do art. 61, cuja redação original não foi alterada na Câmara dos Deputados, "Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso."

Os juros de mora incidentes sobre os débitos aqui referidos serão calculados à taxa que se refere o § 3º do art. 5º, ou seja, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

57. O art. 62, cuja redação original não foi alterada pela Câmara dos Deputados, prevê que os juros de mora, incidentes sobre as quotas do saldo do imposto a pagar das pessoas físicas, sejam calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao previsto para a entrega tempestiva da declaração e não mais a partir da data prevista para a entrega da declaração.

58. O art. 63 e seus dois parágrafos do projeto da Câmara dos Deputados apresentam alteração em relação à proposta original. As modificações são relativas à redação do caput e da inclusão de um segundo parágrafo. Se aprovada a proposição nos termos do projeto, "não caberá lançamento de multa de ofício na constituição de crédito tributário, destinada a prevenir a decadência, relativo a tributos e contribuições de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do Inciso IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966." Já o novo parágrafo prevê que "a interposição de ação judicial favorecida com a medida liminar interrompe a incidência da multa de mora, desde a concessão da medida judicial até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo ou contribuição."

59. A redação original foi alterada e, sem dúvida, o art. 64 e seus parágrafos, do projeto da Câmara dos Deputados, é de melhor técnica legislativa. Quanto ao mérito, é de se destacar a inovação no caso específico da arrecadação e controle do cumprimento das obrigações fiscais por parte das pessoas jurídicas fornecedoras de bens e prestadoras de serviços a órgãos, autarquias e fundações da administração federal.

60. Basicamente, o que se objetiva é a retenção, pelos órgãos pagadores, de valor correspondente ao imposto de renda, a contribuição social sobre o líquido e às contribuições para a seguridade social (COFINS) e para o PIS/PASEP. Evidente que a essa antecipação poderá ser compensada pelo contribuinte com o que for devido em relação à mesma espécie de imposto ou contribuição.

61. Conforme previsão contida no art. 65, ao Banco do Brasil, por suas agências, competirá a retenção, no ato do pagamento ou crédito, da contribuição para o PIS/PASEP incidente nas transferências correntes da União para suas autarquias e fundações e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações.

62. Os arts. 66, 67 e 68, e respectivos parágrafos, do projeto da Câmara dos Deputados apresentam a mesma redação da proposta do Executivo e, a rigor, não apresentam alterações ou inovações de relevo, a despeito de simplificarem o procedimento de arrecadação e facilitar a vida do contribuinte.

63. De igual maneira, a previsão contida no art. 69, segundo a qual "é responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte, incidente sobre os rendimentos auferidos pelos fundos, sociedades de investimentos e carteiras (...) a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos

rendimentos", é simplificadora dos procedimentos destinados à arrecadação do imposto de renda e, ao mesmo tempo, permite ao contribuinte o cumprimento de suas obrigações sem o risco de eventuais esquecimentos os quais, por sinal, só lhe acarretariam mais ônus.

64. O art. 70 do projeto é outro dispositivo destinado a aperfeiçoar os procedimentos de arrecadação no âmbito federal. Quanto ao conteúdo, não houve alteração na Câmara dos Deputados, limitando-se os membros daquela Casa do Parlamento a pequenas alterações de forma com o intuito de melhorar a técnica legislativa. Se aprovada, a proposição permitirá ao fisco federal a exigência da retenção do imposto de renda na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando as pessoas jurídicas efetivarem o pagamento de multas e outras vantagens, em virtude de rescisão contratual, a pessoa física ou jurídica. Tal exigência prevalecerá ainda que tal pagamento seja feito a título de indenização, excluindo-se, no entanto, os casos de indenização paga em cumprimento a legislação trabalhista.

65. O art. 71, a rigor, não inova. Apenas inclui como tributáveis os ganhos auferidos por qualquer pessoa, mesmo pessoa jurídica isenta, nas operações realizadas em mercado de liquidação futura, fora da bolsa. Tal tributação obedecera os mesmos critérios e normas adotados para a tributação das operações realizadas em Bolsa.

66. Com o art. 72, cuja redação original não sofreu alteração, está proposta a redução para quinze por cento da alíquota do imposto na fonte, em relação às "importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior pela aquisição ou pela remuneração, a qualquer título, de qualquer forma de direito, inclusive a transmissão, através de rádio ou televisão ou por qualquer outro meio, de quaisquer filmes ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira."

67. Também os arts. 73 e 74 se inserem no esforço de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos federais. Aqui, por sinal, a preocupação básica foi a simplificação de procedimentos, eis que, oportunamente, se permitirá a compensação dos créditos a serem restituídos ou resarcidos pelo contribuinte para a quitação de quaisquer tributos ou contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal. Não houve modificação ao texto original.

68. O art. 75, cuja redação original foi mantida, promove a adequação da atualização da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, à fase de estabilidade da economia. Assim, a partir do primeiro dia do próximo ano, a atualização da UFIR será anual, sempre em 1º de janeiro. Estabelece, ainda, que, no âmbito da "legislação tributária federal, a UFIR será utilizada exclusivamente para a atualização dos créditos tributários da União, objeto de parcelamento concedido até 31 de dezembro de 1994."

69. O art. 76, também mantido conforme sua redação original, é autoritativo. Com sua aprovação, o Poder Executivo ficará autorizado a promover alterações nas competências "relativas às matérias objeto de julgamento pelos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda."

70. Também o art. 77 é simplificador dos procedimentos e tem como objetivo modernizar a máquina arrecadadora de tributos federais. Do mesmo modo, é outro dispositivo autoritativo, embora, em princípio, tal autorização pareça desnecessária, eis que os procedimentos nele previstos são eminentemente de competência da Administração. Embora não seja inocuo, com certeza é um comando legal desnecessário e, a rigor, se já não se faz o que se pretende fazer e em função da nossa cultura burocrática, responsável pela lentidão e excessos na tramitação de praticamente todo tipo de processo no âmbito da administração pública.

71. A redação original do art. 78 foi mantida e com ela se pretende alterar a redação do § 1º do art. 9º da Lei 9.249, de 1995. O objetivo central da proposta governamental é modificar o critério para estabelecer o limite sobre o qual se admite o efetivo pagamento ou o crédito dos juros sobre capital próprio. Consoante o dispositivo que se intenta revogar, tal limite é fixado em função dos lucros e dos lucros acumulados. Se aprovada a proposta, a fixação do limite deverá considerar também as reservas de lucros.

72. Com o art. 79, que mantém a redação original do projeto do Governo, a proposição em análise sujeita "ao pagamento dos impostos incidentes na importação proporcionalmente ao tempo de sua permanência em território nacional, os bens importados para utilização econômica, ainda que para admissão temporária no país.

73. Neste capítulo, a Câmara dos Deputados, por seus membros, deliberou inserir algumas novidades em relação ao projeto do Executivo.

74. Conforme estabelece o art. 80 e seus parágrafos, "as pessoas jurídicas que, embora obrigadas, deixarem de apresentar a declaração anual do imposto de renda por cinco ou mais exercícios, terão sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes considerada inapta se, intimadas, não regularizarem sua situação no prazo de sessenta dias contado da data da publicação da intimação."

75. Do mesmo modo, segundo previsão inserida no art. 81, poderá ser declarada inapta "a inscrição da pessoa jurídica que deixar de apresentar declaração anual de imposto de renda em um ou mais exercícios e não for localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, bem como daquela que não exista de fato."

76. O art. 82 acresce ao rol das hipóteses de inidoneidade de documentos previstos na legislação vigente, "o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes tenha sido considerada ou declarada inapta," exceto se se tratar de "adquirente de bens, direitos e mercadorias ou o tomador de serviços que comprovarem a efetivação do pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos e mercadorias ou utilização dos serviços."

77. Com relação aos procedimentos do Fisco em relação aos crimes contra a ordem tributária, o legislador ordinário da Câmara dos Deputados também promoveu algumas inserções ao texto primitivo do projeto.

78. Assim, em se tratando dos crimes definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137/90, a representação fiscal será encaminhada ao Ministério Público tão logo seja proferida a decisão final na esfera administrativa. Por sinal, se aprovada a presente proposição, tal procedimento já se aplicará "aos processos administrativos e aos inquéritos e processos em curso, desde que não recebida a denúncia pelo juiz."

79. O art. 84 e seus parágrafos objetivam disciplinar as situações criadas "nos casos de incorporação, fusão ou cisão de empresa incluída no Programa Nacional de Desestatização, bem como nos programas de desestatização das Unidades Federadas e dos Municípios...". Em tais casos, "não ocorrerá a realização do lucro inflacionário acumulado relativamente à parcela do ativo sujeito a correção monetária até 31 de dezembro de 1995, que houver sido vertida."

80. Nos casos de incorporação e fusão, "o lucro inflacionário acumulado da empresa sucedida, correspondente aos ativos vertidos sujeitos a correção monetária até 31 de dezembro de 1995, será integralmente transferido para a sucessora...".

81. Em se tratando de cisão, "lucro inflacionário acumulado será transferido para a pessoa jurídica que absorver o patrimônio da empresa cindida, na proporção das contas do ativo, sujeitas a correção monetária, até 31 de dezembro de 1995, que houverem sido vertidas."

82. Conforme previsão inserida no art. 85, os rendimentos das companhias de navegação aérea e marítima, domiciliadas no exterior, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, "ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte, à alíquota de quinze por cento", respeitadas as disposições da legislação interna dos países onde estiverem domiciliadas tais companhias, assim como os acordos internacionais.

83. Finalmente, nas disposições finais, os senhores deputados inseriram um dispositivo, de número 86, segundo o qual, "nos casos de pagamento de contraprestação de arrendamento mercantil, do tipo financeiro, a beneficiária pessoa jurídica domiciliada no exterior", compete à Receita Federal a expedição de "normas para excluir da base de cálculo do imposto de renda incidente na fonte a parcela remetida que corresponder ao valor do bem arrendado.

84. O art. 87 contém a cláusula de vigência. No art. 88 encontra-se a relação dos dispositivos legais que são expressamente revogados por se constituirem em disposições contrárias ou por terem redação alterada em relação ao texto proposto.

DAS EMENDAS

Foram apresentadas vinte emendas. As de nº 1 a 16 são de autoria do nobre Senador Fernando Bezerra. As de nº 17 a 20, do ilustre Senador Lucio Alcântara.

Emenda nº 1

Suprime o § 2º do art. 2º; intenta impedir a institucionalização do pagamento mensal do imposto de renda, sob a alegação de que tal procedimento só é válido em economia inflacionada.

Emenda nº 2

Dá nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 6º; tem por objetivo a compensação do imposto pago a maior.

Emenda nº 3

Altera o inciso II do caput do art. 16, renumerando-o como III e acrescenta novo inciso II; destina-se a corrigir omissão quanto ao tratamento a se dar aos resultados do exterior quando há perdas em algumas controladas e lucros em outras.

Emenda nº 4

Suprime o art. 31, renumerando os demais, a fim de evitar que a ampliação do instituto da substituição tributária envolva a concessão a Secretaria da Receita Federal de maiores poderes a respeito.

Emenda nº 5

Suprime o § 8º do art. 32, para assegurar efeito suspensivo ao recurso interposto contra ato que tenha determinado a suspensão da imunidade tributária.

Emenda nº 6

Suprime os incisos V e VII do art. 33, a fim de eliminar duas hipóteses de determinação, pela Secretaria da Receita Federal, de regime especial para cumprimento de obrigações pelo sujeito passivo, e altera a redação do § 1º do art. 33, com o propósito de evitar que o Secretário da Receita Federal delegue a competência para aplicar o referido regime especial.

Emenda nº 7

Suprime o art. 39, de modo a evitar o arbitramento, pela autoridade administrativa, dos valores de operações registradas em livros ou documentos perdidos ou extraídos.

Emenda nº 8

Altera a redação do § 1º do art. 41, com o objetivo de que as perdas ou quebras de estoque, razoáveis ou naturais, sejam consideradas pela autoridade administrativa, ao efetuar levantamento quantitativo para efeito de apuração de receita omitida.

Emenda nº 9

Suprime o art. 42, renumerando os demais, a fim de evitar a quebra do sigilo bancário dos contribuintes, com relação aos valores de suas contas de depósito ou investimento mantidas junto a instituições financeiras.

Emenda nº 10

Dá nova redação aos incisos I e II do caput e ao § 2º do art. 44, de forma a reduzir os percentuais ali fixados para as multas do imposto de renda, lançadas de ofício.

Emenda nº 11

Dá nova redação ao caput do art. 46, a fim de diminuir os percentuais ali estabelecidos para as multas do imposto sobre produtos industrializados.

Emenda nº 12

Objetiva manter o regime de duas instâncias para as soluções das consultas.

Emenda nº 13

Visa a redução do percentual de multa ao limite de dez por cento.

Emenda nº 14

Modifica a redação do art. 45, com o objetivo de reduzir os percentuais ali fixados para as multas do imposto sobre produtos industrializados.

Emenda nº 15

Introduz artigo que dá nova redação ao § 9º, do art. 9º, da Lei nº 9.249/95; pretende propiciar às empresas a dedução dos juros sobre o capital.

Emenda nº 16

Introduz artigo que reintroduz na legislação brasileira norma possibilitando a depreciação acelerada de bens de produção.

Emenda nº 17

Suprime o inciso III do art. 9º; a supressão pretendida tem como meta compensar a dedução do imposto de renda não pago.

Emenda nº 18

Suprime, no inciso I do art. 44, a expressão "pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória", e, em consequência, suprime o inciso II do § 1º do mesmo artigo, renumerando os demais incisos, para compatibilizar o referido art. 44 com o art. 138 do Código Tributário Nacional que veda a imposição de penalidade na hipótese de pagamento espontâneo do crédito tributário.

Emenda nº 19

Suprime o inciso II do art. 46, de forma a complementar a emenda seguinte, a de nº 20, que visa a eliminar a imposição da multa de 75% do valor do imposto, prevista no art. 45.

Emenda nº 20

Suprime no art. 45 a expressão "ou que houver sido recolhido após o vencimento do prazo sem o acréscimo da multa moratória", por incompatível com o disposto no art. 138 do Código Tributário Nacional.

É o Relatório.

86. DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposição em exame guarda conformidade com as disposições constitucionais relativas aos impostos e contribuições de competência da União, tal como expressas nos arts. 145 a 162 da Lei Maior (Sistema Tributário Nacional).

Também nenhum reparo temos a fazer no que diz respeito à sua juridicidade ou à técnica legislativa utilizada em sua elaboração.

Concluímos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996.

MÉRITO

87. Inquestionavelmente, a proposição em análise vem completar o ciclo da modernização da legislação do imposto de renda, iniciada em 1995, com a sanção das Leis nºs. 9.249 e 9.250, ambas de 26 de dezembro daquele ano.

88. Ao enviar ao Congresso Nacional a proposta original, o Chefe do Poder Executivo deu mais um passo importante no sentido de dotar o Fisco

federal dos instrumentos necessários "à verificação ágil e eficiente do cumprimento da obrigação tributária dentro das práticas atuais do mercado, em uma economia cada vez mais globalizada", conforme acentuou na Exposição de Motivos.

89. Constata-se, sobretudo, a preocupação de adequar a nossa legislação às exigências do mundo moderno, inclusive com o acompanhamento da evolução registrada em outras legislações, principalmente as de países industrializados. Aliás, é exigência da própria modernidade globalizante o aperfeiçoamento das normas tributárias, principalmente se se considerar a dinâmica do economia mundial.

90. Assim, a partir da já mencionada Exposição de Motivos, podemos destacar alguns pontos que evidenciam o acerto da iniciativa governamental: alteração do período de apuração do Imposto de renda, de mensal para trimestral; substituição dos atuais critérios de provisão, baseados em médias históricas, por uma sistemática que contempla perdas efetivas sofridas pela pessoa jurídica; simplificação da forma de comprovação do imposto pago no exterior a ser compensado no Brasil; adoção de normas que possibilitam o controle dos denominados "Preços de Transferência", de forma a evitar a prática, lesiva aos interesses nacionais, de transferências de resultados para o exterior; adoção de limite máximo para dedutibilidade das despesas com juros, nas operações com pessoas vinculadas, residentes ou domiciliadas no exterior; instituição, no âmbito federal, de regimes especiais de fiscalização; normas de salvaguardas para o adequado exercício da atividade fiscalizadora, inclusive no que respeita aos meios informatizados; introdução de sistemática inédita e efetiva de arrecadação e controle das obrigações fiscais por parte das pessoas jurídicas fornecedoras de bens e dos prestadores de serviços, a qual consiste na retenção na fonte, pelo ente público encarregado do pagamento, de parcelas correspondentes ao imposto de renda; como parte do esforço ao processo de desindexação da economia, a ampliação da periodicidade da atualização da UFIR, de semestral para anual, a partir de 1º de janeiro de 1977; atribuição de competência, ao Ministro da Fazenda, para alterar competências dos Conselhos de Contribuintes; etc.

91. Feitas estas observações, ainda que de forma sucinta, compete-nos, agora, opinar quanto ao mérito. Indiscutível, como já ficou explicitado, o caráter renovador da proposição. Registre-se, a propósito, que não se objetiva a renovação pura e simples, na linha do modismo. Ao contrário, o que se tem buscado nos últimos anos, e este projeto parece representar um passo decisivo, é a adequação de toda a legislação tributária do País às exigências do mundo atual.

92. A normatização do "preço de referência" impõe-se diante do processo de globalização da economia mundial, no qual o Brasil vem se inserindo de maneira crescente. Estatísticas recentes da ONU dão conta de que mais de quarenta por cento do comércio internacional constitui-se de fluxo intracompanhias, ou seja, entre empresas vinculadas. Este fenômeno dá margem a manipulações de preços que podem levar os governos de países, sobre tudo de países hospedeiros de multinacionais, a terem sérios prejuízos fiscais, sobre tudo na área do imposto de renda.

93. Os dispositivos do projeto a este respeito não interferem nos contratos particulares, atêm-se a consagrar métodos, aceitos universalmente, para cálculo de preços medios de importação e exportação, tornando-se como base as transações entre empresas não vinculadas. Os percentuais de margem de lucro fixados servem apenas de paradigma, uma vez que as autoridades fiscais estão autorizadas a alterá-los, em função das circunstâncias econômicas, ou a admitir percentuais diversos, desde que os contribuintes apresentem dados convincentes.

94. A globalização da economia, a competitividade crescente no âmbito internacional, as exigências naturais do mercado interno, a necessidade de assegurar um permanente fluxo na arrecadação da receita e a importância de se dar um tratamento respeitoso para com os contribuintes, são apenas algumas das exigências naturais do atual momento e para as quais o Poder Executivo, com a proposta original, demonstrou estar em sintonia.

95. Ao ser submetida ao crivo do Congresso Nacional, a proposta tramitou, como é natural, em primeiro lugar na Câmara dos Deputados. Ali, como sói acontecer, recebeu valiosos reparos no que tange à técnica legislativa, afora algumas inserções e exclusões de dispositivos, o que, sem dúvida, só veio enriquecer o texto original.

96. Mais que escoimá-lo de eventuais falhas de técnica legislativa, cuidaram os senhores parlamentares de algumas inserções de vulto, entre as quais podemos registrar: a fixação de critérios para declaração de inidoneidade de pessoas jurídicas e a representação fiscal perante o Ministério Público somente após decisão final na esfera administrativa.

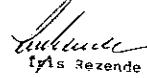
97. No Senado Federal, nada menos que vinte emendas foram apresentadas, pontificando o trabalho dos eminentes Senadores FERNANDO BEZERRA e LÚCIO ALCÂNTARA. Todavia, em que pesem os respeitáveis argumentos expostos nas respectivas justificativas, não nos é possível acolher qualquer das emendas apresentadas.

98. Ocorre que o projeto, como está, representa um todo. Em outras palavras, é um conjunto de dispositivos bem distribuídos no contexto de uma reestruturação da legislação tributária, momente no que se refere a tributação das pessoas jurídicas. Como propostas, as emendas dos eminentes Senadores contemplam situações pontuais, e, seja pelas exclusões que sugerem, seja pelas inclusões que propõem, vão desfigurar o objetivo central da lei que se pretende inserir no direito positivo patrio.

99. Assim, pedindo vênia ao ilustres e dedicados Senadores FERNANDO BEZERRA e LÚCIO ALCÂNTARA, reconhecendo mesmo o mérito do trabalho realizado por ambos, somos de parecer contrário a aprovação das emendas por ambos oferecidas.

100. Concluído, nosso parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 84/96, da Câmara dos Deputados, nº 2.448-96, na Casa de Origem, i. e., no mérito, por sua aprovação, rejeitando-se as emendas propostas.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 1996.


Presidente
Fábio Rezende - Presidente


 Jefferson Peres (vencido) , Relator
 Edison Lobão - Relator
 Jair Messias Bolsonaro
 Lucio Alcântara
 Sérgio Machado
 Silveira Junior
 Francisco Pereira
 Fernando Bezerra
 Henrique Meirelles
 Regina Assumpção
 José Agripino
 Almeida Andrade
 Fernando Cabral
 José Rogério
 Elcio Álvares
 José Eduardo Dutra (abstenção)
 Jonas Pinheiro

FOLHA COMPLEMENTAR DO PARECER DO RELATOR, OFERECIDO AO PLC 84-36.
PARECER

Das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda nº 21, ao PLC nº 84, de 1996.

Relator: Senador EDISON LOBÃO

O nobre Senador OSMAR DIAS inclui novo artigo ao PLC nº 84/96, com vistas a facultar à pessoa física que explore atividade rural, cujo

Dezembro de 1996

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 10 1997

resultado excede a R\$ 21.600,00, optar pela tributação aplicável a pessoa jurídica. De fato, o produtor rural, nesta situação, tem o seu resultado tributado com a alíquota de 25%, enquanto a empresa agrícola está onerada com 15%, pagando um adicional de 10% sobre o lucro que ultrapassar a R\$ 240.000,00.

Os argumentos aduzidos pelo nobre Senador são relevantes, mas a mudança que pretende introduzir deve ser tratada em legislação própria. O PLC 84/96, como é notório, cuida da tributação da pessoa jurídica, e um dos méritos do projeto, como já ressaltado, foi o de preservar a atual legislação do imposto de renda da pessoa física, considerada bastante razoável, após a edição da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Por estas razões, deixo de acolher a emenda.

9.250, de 26 de dezembro de 1995. Por estas razões, deixo de acolher a emenda.

Sala das Comissões, em 5/dezembro/1996
Senador Iris Rezende Presidente
Senador Edison Lobão Relator
Senador Edison Lobão

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1996

ASSINARAM O PARECER, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1996, OS SENHORES SENADORES:

GILBERTO MIRANDA: Presidente
EDISON LOBÃO: Relator

NEY SUASSUNA
SÉRGIO MACHADO
JEFFERSON PERES
JOSÉ FOGAÇA
ELCIO ALVARES
VILSON KLEINÜBING
JOÃO ROCHA
ADEMIR ANDRADE
LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ EDUARDO DUTRA (abstenção)
FRANCELINO PEREIRA
GERALDO MELO
LÚCIO ALCÂNTARA

*Legislação Citada no parecer anexado
pela Secretaria-Geral da Mesa*

LEI N.º 9.250 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, e dá outras providências

O Presidente da República
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o Imposto sobre a Renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, com base no valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

CAPÍTULO II

Da Incidência Mensal do Imposto

Art. 3º O Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os artigos 7º, 8º e 12 da Lei n.º 7.713¹, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

Base de Cálculo em R\$	Aliquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
até 900,00	—	—
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a Renda poderão ser deduzidas:

I - a soma dos valores referidos no artigo 6º da Lei n.º 8.134², de 27 de dezembro de 1990;

II - as importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão ou acordo judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

III - a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) por dependente;

IV - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

VI - a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente a parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma paga pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V aplica-se exclusivamente a base de cálculo relativa a rendimentos de trabalho com vínculo empregatício ou de administradores, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no calendário, conforme disposto na alínea "e" do inciso II do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º As pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, estão sujeitas ao Imposto sobre a Renda na fonte incidente sobre a base de cálculo de que trata o artigo 4º, mediante utilização da tabela progressiva de que trata o artigo 3º.

§ 1º Os rendimentos em moeda estrangeira serão convertidos em Reais, mediante utilização do valor do dólar nos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 2º As deduções de que tratam os incisos II, IV e V do artigo 4º serão convertidas em Reais, mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento.

§ 3º As pessoas físicas computarão, na determinação da base de cálculo de que trata o artigo 4º e na declaração de rendimentos, 25% do total dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos nas condições referidas neste artigo.

Art. 6º Os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, sujeitos à tributação no Brasil, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

CAPÍTULO III

Da Declaração de Rendimentos

Art. 7º A pessoa física deverá apurar o saldo em Reais do imposto a pagar ou o valor a ser restituído, relativamente aos rendimentos percebidos no ano-calendário, e apresentar anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração de rendimentos em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º O prazo de que trata este artigo aplica-se inclusive à declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1996, ano-calendário de 1995.

§ 2º Ficam dispensadas da apresentação de declaração:

I - as pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis, exceto os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, sejam iguais ou inferiores a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que não enquadram-se em outras condições de obrigatoriedade de sua apresentação;

II - outras pessoas físicas declaradas em ato do Ministro da Fazenda, cuja qualificação fiscal assegure a preservação dos controles fiscais pela administração tributária.

§ 3º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar o prazo para a apresentação da declaração, dentro do exercício financeiro.

§ 4º Homologada a partida ou feita a adjudicação dos bens, deverá ser apresentada pelo inventariante, dentro de trinta dias contados da data em que transitar em julgado a sentença respectiva, declaração dos rendimentos correspondentes ao período de 1º de janeiro até a data da homologação ou adjudicação.

¹ Leg. Fed., 1988, pág. 1.101; 1990, pág. 1.442.

§ 5º - Se a homologação ou arquivamento ocorrer antes do prazo anteriormente estabelecido para a entrega das declarações de rendimentos juntamente com a declaração referida no parágrafo anterior deverá ser entregue a declaração dos rendimentos, correspondente ao ano-calendário anterior:

Art. 8º - A base de cálculo do imposto devem no ano-calendário ser a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos a tributação definitiva;

II - das deduções relativas

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e protesés dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizante do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

c) à quantia de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

O II às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

gráveis despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do artigo 6º da Lei n. 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º - A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidades de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º - O disposto na alínea "a" do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou resarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CGE de quem se recebe, quando na fatura constar a indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica as despesas resarcidas por entidade de qualquer espécie, em virtude de seguro.

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e protéses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com reciboário médico e nota fiscal em nome do contribuinte.

§ 3º - As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea "b" do inciso II deste artigo.

Art. 9º - O resultado da atividade rural, apurado na forma da Lei n. 9.923 de 12 de abril de 1990, com as alterações posteriores, quando positivo, integrará a base de cálculo do imposto, definida no artigo anterior.

Art. 10. - O contribuinte que no ano-calendário tiver auferido rendimentos tributáveis ate o limite de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento sobre esses rendimentos, na Declaração de Ajuste Anual, independentemente de comprovação e de indicação da espécie de despesa.

§ 1º - O desconto simplificado a que se refere este artigo substituirá todas as deduções admitidas na legislação.

§ 2º - O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.

Art. 11. - O Imposto sobre a Renda devido na declaração será calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de Cálculo em R\$	Aliquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
ate 10.800,00	-	-
acima de 10.800,00 ate 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	25	3.780,00

Art. 12. - Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

¹³ Leg. Fed., 1990, pág. 523; ¹⁴ I 1991, pág. 990

II - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pelo artigo 1º da Lei n. 8.313¹⁴, de 23 de dezembro de 1991;

III - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades artísticas, na forma e condições previstas nos artigos 1º e 4º da Lei n. 8.685¹³, de 20 de junho de 1993;

IV - Vetoado.

V - o imposto retido na fonte ou o pago, incluindo o título de recolhimento complementar correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo.

VI - o imposto pago no exterior de acordo com o previsto no artigo 1º da Lei n. 8.562¹³, de 20 de novembro de 1993.

§ 1º - A soma das reduções a que se referem os incisos I a IV não poderá exceder o imposto devido em mais de doze por cento.

§ 2º - Vetoado.

Art. 13. - O montante determinado na forma do artigo anterior constituirá, se positivo, saldo do imposto a pagar e, se negativo, valor a ser restituído.

Parágrafo único - Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago ate o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

Art. 14. - A opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais, sucessivas, oneradas e seguidas.

I - nenhuma quota será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) será pago de uma só vez.

II - a primeira quota deverá ser paga no mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

III - as demais quotas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da pagamento e de 1% no mês da pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês.

IV - é facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Art. 15. - Nos casos de encerramento de espólio e de saída definitiva do Território Nacional, o Imposto sobre a Renda devido será calculado mediante a utilização dos valores da tabela progressiva anual de que trata o artigo II, calculados proporcionalmente ao número de meses do período abrangido pela tributação no ano-calendário.

Art. 16. - O valor da restituição do Imposto sobre a Renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.

CAPÍTULO IV

Tributação da Atividade Rural

Art. 17. - O artigo 2º da Lei n. 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

V - a transformação de produtos recorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto, em matéria-prima, pelo próprio agricultor ou criador, com equipamento e instrumentos de emprego nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização, o acidificação do leite, assim como o mel e o suco de cana-de-açúcar, avançadas em embalagem de apresentação.

Parágrafo único. - O disposto neste artigo não é aplicável à exploração intensiva de animais e de produtos agrícolas.

Art. 18. - O resultado da exploração da atividade rural apurado pelas pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 1996, será apurado mediante escrituração do Livro Caixa, que deverá abranger as receitas, as despesas de custeio, os investimentos e demais valores que integram a atividade.

§ 1º - O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas no Livro Caixa, mediante documentação idônea que identifique o adquirente ou beneficiário, o valor e a data da operação, a qual será mantida em seu poder a disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a decadência ou prescrição.

§ 2º - A falta de escrituração prevista neste artigo implicará arbitramento da base de cálculo a razão de vinte por cento da receita bruta do ano-calendário.

§ 3º - Os contribuintes que tenham auferido receitas anuais ate o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) facultar-se-á apurar o resultado da exploração da atividade rural, mediante prova documental, dispensado o registro do Livro Caixa.

Art. 19. - O resultado positivo obtido na exploração da atividade rural pela pessoa física poderá ser compensado com prejuízos apurados em anos-calendário anteriores.

Parágrafo único. - A pessoa física fica obrigada a conservação e guarda do Livro Caixa e dos documentos fiscais que demonstram a apuração do prejuízo a compensar.

¹⁵ Leg. Fed., 1993, pág. 568; ¹⁶ I 1995, pág. 1.661.

Art. 20. O resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior, apurado por ocasião do encerramento do ano-calendário, constituirá a base de cálculo do imposto e será tributado a alíquota de quinze por cento.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, a apuração do resultado deverá ser feita por procurador, a quem compete reter e recolher o imposto devido, não sendo permitidas a opção pelo arbitramento de vinte por cento da receita bruta e a compensação de prejuízos apurados.

§ 2º O imposto apurado deverá ser pago na data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Ocorrendo remessa de lucros antes do encerramento do ano-calendário, o imposto deverá ser recolhido no ato sobre o valor remetido por ocasião do evento, exceto no caso de devolução de capital.

Art. 21. O resultado da atividade rural exercida no exterior, por residentes e domiciliados no Brasil, convertido em Reais mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia do ano-calendário a que se refere o resultado, sujeita-se ao mesmo tratamento tributário previsto no artigo 9º, vedada a compensação de resultado positivo obtido no exterior, com resultado negativo obtido no País.

CAPÍTULO V

Tributação dos Ganhos de Capital das Pessoas Físicas

Art. 22. Fica isento do Imposto sobre a Renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos se pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 - vinte mil reais.

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês.

Art. 23. Fica isento do Imposto sobre a Renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de R\$ 440.000,00 - quatrocentos e quarenta mil reais, desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.

Art. 24. Na apuração do ganho de capital de bens adquiridos por meio de arrendamento mercantil, será considerado custo de aquisição o valor residual do bem acrescido dos valores pagos a título de arrendamento.

CAPÍTULO VI

Da Declaração de Bens e Direitos

Art. 25. Como parte integrante da declaração de rendimentos, a pessoa física apresentará relação pormenorizada dos bens imóveis e moveis e direitos que, no País ou no exterior, constituam o seu patrimônio e o de seus dependentes, em 31 de dezembro do ano-calendário, bem como os bens e direitos adquiridos e alienados no mesmo ano.

§ 1º Devem ser declarados:

I – os bens imóveis, os veículos automotores, as embarcações e as aeronaves, independentemente do valor de aquisição;

II – os demais bens moveis, tais como antiguidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – os saldos de aplicações financeiras e de conta corrente bancária cujo valor individual, em 31 de dezembro do ano-calendário, exceda a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV – os investimentos em participações societárias, em ações negociadas ou não em bolsa de valores e em ouro, ativo financeiro, adquiridos a partir do ano-calendário de 1996, cujo valor de aquisição unitário seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Os bens serão declarados discriminadamente pelos valores de aquisição em Reais, constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade ou da nota fiscal.

§ 3º Os bens existentes no exterior devem ser declarados pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, segundo a moeda do país em que estiverem situados, convertidos em Reais pela cotação cambial de venda do dia da transmissão da propriedade.

§ 4º Os depósitos mantidos em bancos no exterior devem ser relacionados pelo valor do saldo desses depósitos em moeda estrangeira convertido em Reais pela cotação cambial de compra em 31 de dezembro do ano-calendário, sendo isento o acréscimo patrimonial decorrente de variação cambial.

§ 5º Na declaração de bens e direitos, também devem ser considerados os bens e direitos que pertencem à pessoa física e ao seu cônjuge, quando ambos forem dependentes, e os bens e direitos de um menor, cujo valor seja superior a R\$ 100,00 (cem reais), tanto quanto permanecerem no exterior.

§ 6º O disposto nos incisos II e III do § 1º poderá ser observado na declaração de bens referente ao ano-calendário de 1997, com relação aos bens adquiridos e investimentos adquiridos anteriormente a 1996.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 26. Fica isento do Imposto sobre a Renda as celulas de estudo e de pesquisa caracterizadas como didática, quando recentes exclusivamente para promover a estudos ou pesquisas, e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o fisco, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 27. O artigo 4º da Lei n. 5.541, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os rendimentos percobidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada.

Art. 28. O inciso XV do artigo 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, ate o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

Art. 29. Estão isentos do Imposto sobre a Renda na fonte os rendimentos pagos a pessoa física, residente ou domiciliada no exterior, por autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do Território Nacional e que correspondam a serviços prestados a esses órgãos.

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do artigo 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo artigo 47 da Lei n. 5.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo artigo 47 da Lei n. 5.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

Art. 31. Verádo

Art. 32. Inciso VII do artigo 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

VII – os rendimentos obtidos por contribuinte que permanece permanentemente no exterior ou na fronteira permanente do participante.”

Art. 33. Substituem-se a incidência do Imposto sobre a Renda na fonte e na devolução de imposto anual e benefícios recebidos de entidade de previdência privada, no caso de importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

Parágrafo único. Verádo

Art. 34. As alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

“a – os rendimentos obtidos por contribuinte que permanece permanentemente no exterior ou na fronteira permanente do participante.”

§ 1º O dispositivo neste artigo não se aplica:

- a juntas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como as despesas de arrendamento;
- a despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo.”

Art. 35. Para efeito do disposto nos artigos 1º, inciso III, e 2º, inciso II, alínea “c”, poderão ser considerados como dependentes:

I – o conjugue;

II – o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor, se da união resultou filho;

III – a filha, o filho, a enteada ou o enteado, ate 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV – o menor pobre, ate 21 anos, que o contribuinte crée e educe e do qual deponha à guarda judicial;

V – o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, ate 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI – os pais, os avos ou os bisavos, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal.

VII – o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores ate 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

§ 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos conjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitorias

Art. 36. O contribuinte que no ano-calendário de 1995 tiver auferido rendimentos tributáveis ate o limite de R\$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) poderá optar pelo regime de tributação simplificada previsto no artigo 1º.

Art. 37. Fica a Secretaria da Receita Federal autorizada a:

I — instituir modelo de documento fiscal a ser emitido por profissionais liberais;
II — celebrar em nome da União, convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios, objeto de instituir cadastro único de contribuintes, em substituição aos cadastros interestaduais e municipais.

Art. 38. Os processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais — a penalidades isoladas e as declarações não poderão sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, salvo quando se tratar de:

I — encaminhamento de recursos a instância superior;
II — restituição de autos dos órgãos de orçamento.

III — encaminhamento de documentos para fins de processamento de autos.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos I e II deverá ficar cópia autenticada dos documentos essenciais na repartição.

§ 2º É facultado o fornecimento de cópia do processo ao sujeito passivo ou a seu mandatário.

Art. 39. A compensação de que trata o artigo 66 da Lei n. 8.383¹¹, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo artigo 58 da Lei n. 9.069¹², de 29 de outubro de 1995, somente poderá ser efetuada com o recolhimento de importância correspondente à imposta, taxa, contribuição federal ou receitas patrimoniais de mesma espécie e destinação constitucional, apurado em períodos subsequentes:

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado)

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custodia — SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data de pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Art. 40. A base de cálculo mensal do imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos artigos 30 a 33 da Lei n. 8.981¹³, de 20 de janeiro de 1995.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como as sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto-Lei n. 1.380¹⁴, de 23 de dezembro de 1974, o artigo 27 da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o artigo 26 da Lei n. 8.218¹⁵, de 29 de agosto de 1991, e os artigos 81 a 23 da Lei n. 8.981¹³, de 20 de janeiro de 1995.

Fernando Henrique Cardoso — Presidente da República.

Pedro Pullen Pirete.

LEI N. 5.172 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I — impugnação do sujeito passivo;

II — recurso de ofício;

III — iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento sómente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II Modalidades de lançamento

Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou da terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A reificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a eximir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão reificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade administradora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam onusso ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I — quando a lei assim o determine;

II — quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III — quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a julgo daquele autoridade;

¹¹ Ley Fed., 1991, pag. 1.119. (9) 1995, pag. 1.216. (10) 1995, pag. 121. (1) 1974, pag. 1.157. 12 1991, pag. 566.

IV — quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V — quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI — quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII — quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII — quando dessa ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX — quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalização especial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não existindo o direito da Fazenda Pública.

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventure devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III Suspensão do Crédito Tributário

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 151. Suspender a exigibilidade do crédito tributário:

I — moratória;

II — o depósito do seu montante integral;

III — as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV — a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessorias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II Moratória

Art. 152. A moratória sómente pode ser concedida:

I — em caráter geral;

a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refere;

b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;

II — em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território da pessoa jurídica de direito público que a expedió, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 153. A lei que concede moratória em caráter geral ou autoriza sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I — o prazo de duração do favor;

II — as condições da concessão do favor em caráter individual;

III — sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 154. Salvo dispositivo da lei em contrário, a moratória sómente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado aquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 155. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

I — com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II — sem imposição da penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

CAPÍTULO IV
Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I
Modalidades de Extinção

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I — o pagamento;

II — a compensação;

III — a transação;

IV — remissão;

V — a prescrição e a decadência;

VI — a conversão de depósito em renda;

VII — o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII — a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 1º do artigo 164;

IX — a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X — a decisão judicial passada em julgado.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149.

SEÇÃO II

Pagamento

Art. 157. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 158. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I — quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II — quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outras tributícias.

Art. 159. Quando a legislação tributária não dispor a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§ 1º Se a lei não dispor de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 162. O pagamento é efetuado:

I — em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II — nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

§ 1º A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º O crédito pago por cheque sómente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 3º O crédito pagável em estampilha considera-se extinto com a inutilização regular daquela, ressalvado o disposto no artigo 150.

§ 4º A perda ou destruição da estampilha, ou o erro no pagamento por esta modalidade, não dão direito a restituição, salvo nos casos expressamente previstos na legislação tributária, ou naqueles em que o erro seja imputável à autoridade administrativa.

§ 5º O pagamento em papel selado ou por processo mecânico equipara-se ao pagamento em estampilha.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica que, nos termos do § 2º do art. 222 do Regimento Interno, o Requerimento nº 1.095, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente, será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 124, de 1996, que autoriza o Estado do Tocantins a contratar operação de crédito junto ao "The Export-Import Bank of Japan", no valor de quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos, cujos recursos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual.

A proposição ficará perante a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1996, (nº 2.448/96, na origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará sobre a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Encerrou-se sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

Ao Projeto foi oferecida uma emenda que será relatada na sessão deliberativa ordinária de amanhã, quando o Projeto figurará na Ordem do Dia, consoante o disposto no art. 346, inciso III, do Regimento Interno.

É a seguinte a emenda apresentada:

EMENDA Nº 1-PLEN

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 191/96 a seguinte redação:

"Art. 13. Dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação no *Diário Oficial* da União do edital referido no art. 12 desta lei, o Congresso Nacional, mediante decreto le-

gislativo, com tramitação em regime de urgência, poderá excluir a empresa, objeto do Edital, do Programa Nacional de Desestatização, ou determinar providências condicionantes da desestatização que poderão se constituir, inclusive, em alterações nas condições especificadas no Edital".

Justificação

Diante das inúmeras modificações nas sucessivas medidas provisórias que o Executivo vêm publicando, com vista a alterar a Lei nº 8.031/90, a alteração proposta no projeto de lei em tela, não se refere mais ao art. 12 da citada lei, mas sim ao art. 13. O Senador Roberto Requião, relator do projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, apresentou um substitutivo neste mesmo sentido, entretanto, por não propor nenhuma modificação relativa ao mérito, a medida mais adequada parece-me ser a presente emenda de redação que ora apresento.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra** – PT/SE.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que dispõe sobre o regime da bolsa de estudo em estabelecimento público de ensino superior e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que comparecerá ao plenário, no próximo dia 11, quarta-feira, às 15 horas, Sua Excelência o Ministro de Estado da Justiça, Sr. Nelson Jobim, atendendo à convocação feita através do Requerimento nº 1.019, de 1996.

As inscrições para interpelações ao Senhor Ministro encontram-se abertas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude da aproximação do término da presente Sessão Legislativa, determinou a inclusão em Ordem do Dia, em aditamento à pauta prevista para o próximo dia 12, das seguintes matérias:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1996 (apresentado como conclusão do Parecer nº 610, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos), que aprova a Programação Monetária relativa ao 4º trimestre de 1995, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários,

Dezembro de 1996

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 10 19981

análise da evolução da economia nacional e as justificativas pertinentes;

– Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1994 (nº 1.807/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Programa Empresarial de Alfabetização de Adultos e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1994 (nº 1.339/91, na Casa de origem), que concede adicional de periculosidade aos carteiros, alterando o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho;

– Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que dispõe sobre a distribuição dos recursos do Salário-Educação e dá outras providências (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1995);

– Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e determina outras providências;

– Requerimento nº 1.090, de 1996, do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1996, de sua autoria, que estende o benefício do seguro-desemprego ao pequeno produtor rural e dá outras providências; e

– Requerimento nº 1.092, de 1996, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 (nº 1.164/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995).

Os avulsos das referidas proposições foram publicados e encontram-se disponíveis da Sessão de Avulsos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Francisco Escórcio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.170, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe, no Estado de Roraima".

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1996. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.171, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima".

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1996. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.172, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rorainópolis, no Estado de Roraima".

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1996. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.173, DE 1996

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Pacaraima, no Estado de Roraima".

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1996. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 225, inciso 2º, c, item III, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 697/96-GLPFL

Brasília, 5 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Guilherme Palmeira pelo Senador Frei-

tas Neto, na Comissão destinada a proceder ao exame de sugestões encaminhadas por governadores (processos diversos nº 90 a 96/96) e das matérias em tramitação na Casa referente ao endividamento dos Estados e Municípios.

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do Partido da Frente Liberal.

OFÍCIO Nº 1545-L-B1.Parl./96.

Brasília, 3 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado José Múcio Monteiro deixa de fazer parte, como membro Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.481-43, de 22 de novembro de 1996, que "Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

Indico para a referida vaga o Deputado Rubem Medina.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF/FG Nº 253/96

Brasília, 3 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.483-19, de 29 de novembro de 1996, que "Reduz o imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações,

Atenciosamente, – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG Nº 254/96

Brasília, 3 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.488-18, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre medi-

das complementares ao Plano Real e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações,

Atenciosamente, – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG Nº 255/96

Brasília, 3 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer a Medida Provisória nº 1.491-16, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superior e de Funções Gratificadas existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações,

Atenciosamente, **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG Nº 256/96

Brasília, 3 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.496-24, de 29 de novembro de 1996, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, e Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações,

Atenciosamente, **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG Nº 257/96

Brasília, 3 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.499-33, de 29 de novembro de 1996, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento

e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações,

Atenciosamente, **Fernando Gabeira** – Líder do PV.

OF/FG Nº 258/96

Brasília, 3 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.504-9, de 29 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional-NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, **Fernando Gabeira** – Líder do PV.

OF/FG/Nº 259/96

Brasília, 3 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.514-4, de 29 de novembro de 1996, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações,

Atenciosamente, – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os ofícios lidos vão à publicação.

Serão feitas as indicações solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Escórcio pelo prazo-regimental de 20 minutos pela ordem de inscrição.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PFL – MA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, sexta-feira passada quando estávamos a debater a respeito de um projeto de minha autoria que modifica o

Distrito Federal e cria um novo Estado, tive a oportunidade de ser aparteado por vários Senadores, dentre eles o nobre e querido Senador Lauro Campos.

S. Ex^a concedeu-me um aparte durante sua fala. Logo em seguida, insisti para que me concedesse um outro aparte, o que não foi possível face ao pouco tempo restante. No entanto, ficaram algumas colocações do nobre e querido amigo, Senador Lauro Campos, e venho a esta tribuna expor o meu pensamento a respeito delas.

Ora, o Senador Lauro Campos disse que acorrem a Brasília, de todas as partes do País, muitas pessoas em busca de atendimento médico. Isto é verdade! Mais verdadeiro ainda é o que teria relatado ao nobre Senador naquela oportunidade se tivesse sido possível. Diria a S. Ex^a que se o Maranhão, o Piauí, o Ceará, Pernambuco e o Amazonas tivessem recebido da União as verbas que receberam Brasília e Minas Gerais, com certeza, ao invés de virem para cá, as pessoas estariam indo para esses Estados. Vejamos, se o Maranhão tivesse recebido as verbas que o Distrito Federal recebeu, teríamos lá a UnB e, com certeza, o brilhantismo e a inteligência do Senador Lauro Campos estariam não aqui em Brasília, mas no meu querido Maranhão.

Quero dizer que, devido à enorme quantidade de verbas que Brasília recebeu, pôde-se construir aqui muitos hospitais, tais como o Hospital de Base, o Hospital Geral de Brasília, o Hospital Regional da Asa Norte, o Hospital Sara Kubitschek, o Hospital das Forças Armadas, o Hospital Universitário, o Hospital das Forças Aéreas de Brasília, o Hospital Naval de Brasília, o Hospital de Taguatinga, o Hospital de Planaltina, o Hospital de Sobradinho, o Hospital do Guará, o Hospital do Gama, o Hospital da Ceilândia, o Hospital do Paranoá e o Hospital de Samambaia; estes dois últimos ainda estão em construção. Há mais de 40 postos de saúde que estão no nível de qualquer hospital dos meus queridos Norte e Nordeste brasileiros.

Apenas gostaria de deixar esclarecido isto a Casa.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, como gosto do progresso, trago a esta Casa um projeto de lei complementar de minha autoria, que institui, para fins administrativos, a região do complexo geoecológico e social, denominado de Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento, visando à redução das desigualdades regionais, por meio de seu desenvolvimento, nos termos do art. 43 da Constituição Federal.

O Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento abrange os Estados do Maranhão, Piauí e Tocantins e o Distrito Federal, em sua totalidade. O Estado de Goiás, acima do paralelo de 16º de latitude; o Sudeste do Pará, compreendendo 40 municípios, e o Nordeste do Mato Grosso, compreendendo 17 municípios.

São condições para integração das regiões em desenvolvimento, de que trata o projeto:

I – compatibilização entre o planejamento nacional e o regional;

II – criação de mecanismos que assegurem às regiões em desenvolvimento participação efetiva na formulação, execução e acompanhamento dos programas governamentais de caráter regional.

Fica instituído regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros para os empreendimentos compreendidos na região do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento.

Os incentivos a que se refere o projeto são os instituídos pela legislação federal para os empreendimentos compreendidos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, e serão concedidos conforme regulamento a ser criado por decreto do Poder Executivo.

Os empreendimentos integrantes do Corredor Centro-Norte de Desenvolvimento compreendem:

I – Obras de infra-estrutura de transporte, com prioridade para:

- a) construção da ferrovia Norte-Sul;
- b) recuperação do trecho ferroviário Teresina-São Luís;
- c) complementação das escunas de Tucuruí;
- d) construção e melhoramentos hidroviários nos rios Araguaia, Tocantins e Mortes;
- e) construção de oleodutos e gasodutos;

II – Projetos de energia elétrica, com prioridade para:

- a) pequenas centrais hidrelétricas;
- b) linhas de transmissão;
- c) eletrificação rural;

III – Projetos econômicos privados, com prioridade para:

- a) atividades agrícolas; e
- b) atividades industriais;

IV – Projetos de apoio à exportação, com prioridade para:

- a) implantação de estação aduaneira em Balas/MA;
- b) implantação de estação aduaneira em Teresina/PI;

c) implantação de estação aduaneira em Lizarda/TO;

V – Projetos de colonização e reforma agrária, com prioridade para:

- a) obras de irrigação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Epitácio Cafeteira, pelo prazo regimental de 20 minutos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno, concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Roberto Requião para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, se já tivéssemos votado o meu projeto sobre o direito de réplica talvez eu não precisasse estar usando esta tribuna nesta tarde de segunda-feira.

Não conheço o Sr. Ricardo Boechat, colunista do jornal **O Globo**, responsável pela coluna do Swann. Nunca falei com ele, nunca o vi pessoalmente. No entanto, o Sr. Ricardo Boechat, no jornal **O Globo** de 05 de dezembro de 1996, quinta-feira, publica a seguinte nota na sua coluna:

Maus vizinhos. Cassado pelo TRE do Paraná por abuso do poder econômico na campanha de 94, o Senador Roberto Requião colheu 400 assinaturas de Deputados em apoio ao recurso que encaminhou ao TSE. Apesar da adesão maciça dos 30 Deputados de seu Estado, só 5 endossaram o desagravo.

É mentira, Sr. Presidente.

Determinei à minha assessoria de imprensa que conversasse com o Sr. Ricardo Boechat e demonstrasse ao colunista com clareza que, dos 25 Deputados do Paraná que estavam no plenário no momento da coleta da assinatura, 23 assinaram a adesão e o protesto contra a tentativa absurda de cassação do meu mandato. Dois não assinaram: um, inimigo de velha data, o Sr. Renato Johnsson; e outro, para o meu espanto, o ex-candidato à Prefeitura de Londrina, do PSDB, que contou com o meu apoio, e solicitava o meu apoio 24 horas por dia com insistentes telefonemas, o Sr. Luiz Carlos Hauly. Os dois não assinaram. Dos 25 presentes, 23 assinaram. Os outros, seis ou sete, certamente assinarão.

A minha assessoria de imprensa entrou em contato pessoal com o Sr. Ricardo Boechat, enviou fax das assinaturas, mas o Sr. Ricardo Boechat não retificou a notícia. Esconde-se atrás dessa liberdade toda, dessa impunidade que a imprensa brasileira tem, na falta de legislação clara para a réplica.

Mas ele não parou aí. Sábado 7 de dezembro, comprei *O Globo*, para ler a retificação – que não havia sido publicada no dia 6 – que tentava demonstrar que no meu Estado, onde me conheciam, eu não tinha apoio de ninguém. Safadeza explícita, Sr. Presidente. Encontro outra nota do Sr. Ricardo Boechat.

"Barra Pesada" é o título:

O Deputado Paulo Cordeiro, que socou o chefe de gabinete de Gustavo Krause, não é réu primário.

Ele continua:

Segundo o Senador Roberto Requião, ele já foi condenado a um ano de prisão, no Paraná, por subtração e venda de três aparelhos de ar-condicionado.

Não tenho essa notícia, não conversei com o Sr. Ricardo Boechat e não passei essa notícia a nenhum de seus assessores. Fui procurado em Aracaju, onde participava do Seminário Latino-Americano da Escola Pública, por alguém que se dizia representante do jornal *O Globo*, que me perguntava se eu conhecia um dossiê sobre o Sr. Paulo Cordeiro. Disse que não tinha conhecimento do dossiê e não podia, por isso, dar nenhuma informação.

Mas a irresponsabilidade da coluna do Swann coloca o meu nome, e quero consignar o meu protesto.

O que pretendem com isso? Primeiro, mostraram-me como um desmoralizado dentro do meu Estado. Bela desmoralização: 2,3 milhões de votos para o Senado! A maior votação de um Senador na história do Paraná e a primeira votação de um Senador acima da votação do Governador eleito. A segunda nota tenta me indispor com a bancada do Paraná, atribuindo-me uma declaração que não fiz e não poderia ter feito porque dela não tenho conhecimento.

Fica aqui o registro e o meu protesto contra a absoluta irresponsabilidade dessa coluna, aliás uma coluna sob a irresponsabilidade do Sr. Ricardo Boechat.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma. (Pausa.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para requerer à Mesa do Senado Federal que envie esse meu curto pronunciamento ao jornalista João Roberto Marinho, das Organizações Globo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a será atendido, nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos a passos do encerramento da Sessão Legislativa e, como se sabe, ainda não houve deliberação sobre a Lei Orçamentária. Pior é que não se sabe se haverá deliberação até a conclusão dos nossos trabalhos.

A imprensa publicou declaração, atribuída ao nobre Presidente desta Casa e Presidente do Congresso, no sentido de que o Orçamento será votado no prazo legal. Outras notícias, além de comentários nos corredores desta e da outra Casa, indicam que não haverá essa deliberação até o término dos nossos trabalhos. Não é a primeira vez, se não houver a deliberação, que tal ocorre.

O problema, Sr. Presidente, é que um possível adiamento dessa matéria para 1997 deixa o Congresso em muito má situação perante a opinião pública e também diante da Administração.

Pouco importa indagar-se se o Governo está ou não de acordo com essa prorrogação de prazo. Não se trata de perguntar se o Governo concorda. Trata-se de observar que o dever do Congresso é votar a Lei Orçamentária até o encerramento da Sessão Legislativa.

Também pouco importa que tenha havido denúncia de irregularidade nos trabalhos da Comissão de Orçamento. Até por isso os trabalhos devem encerrar-se no prazo regular, porque, assim se encerrando, o colegiado dá a prova de que não tem nenhum envolvimento na possível irregularidade denunciada. E se irregularidade houve ou há, caso é de fazer-se a revisão imediata, pois que incide apenas sobre o trabalho de um dos componentes da Comissão. Em nenhuma hipótese se justifica a idéia de prorrogação, de adiamento.

Ainda no curso da última semana, quando conversávamos neste plenário, o nobre Senador Antônio Carlos Magalhães sugeriu que se fizesse um mutirão, sábado e domingo, contanto que os trabalhos se concluíssem na data regularmente prevista. A verdade é que estamos a caminho do encerra-

mento da Sessão Legislativa, e notícias se aprofundam no sentido de que já agora a conveniência está em adiar, talvez para fevereiro – é o que já ouvi -, a deliberação sobre a matéria.

Ora, Sr. Presidente, não é apenas por se tratar de lei tão importante quanto a orçamentária, mas isso já seria o suficiente, até para que o Congresso pudesse, no início do exercício de 1997, exercer regularmente o seu poder de fiscalização e controle sobre os atos da Administração, o que não terá condições de fazer se o Orçamento não estiver votado. Mais do que a importância da Lei Orçamentária, o que impõe o cumprimento do dever de votação desta lei é a nossa responsabilidade perante a opinião pública, e sobretudo num momento em que o julgamento sobre os políticos e o Congresso não é de maior qualidade. Qual a razão de não se concluir o trabalho da elaboração orçamentária? Neste plenário, nenhum de nós já ouviu uma explicação. Vários membros da Comissão nos dizem que os relatórios parciais estão em condições de ser votados e que a matéria poderia vir ao julgamento coletivo até o dia ora 16, ora 18, ora 20. A Constituição prevê o dia 15 de dezembro como termo final da Sessão Legislativa. Mas a verdade é que, em exercícios anteriores, já houve trabalho além do dia 15, sem convocação onerosa. Como a Mesa o fez, não me cabe explicar. Estou dando apenas o exemplo do antecedente, para assinalar que não há justificação política para o adiamento da deliberação sobre a Lei Orçamentária.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – V. Ex^a, como de hábito, aborda tema relevante, que eu diria ser a razão principal da existência do Legislativo: a feitura do Orçamento, bem como a fiscalização na sua aplicação. V. Ex^a, como de hábito também, coloca, com muita propriedade, devo dizer, talvez acrescentando ao que V. Ex^a anuncia, que o Presidente José Sarney tem demonstrado o maior interesse em que a matéria seja votada ainda nesta Sessão Legislativa, ou seja, até o dia 16 de dezembro. No presente caso, como o término da Sessão Legislativa se dará num domingo, dia 15, teríamos mais um dia facultado pela Constituição, que seria a segunda-feira. Por outro lado, outro não é o interesse do Presidente da Câmara dos Deputados, bem como da própria Comissão de Orçamento, que, como V. Ex^a diz,

agora com maior razão, com o problema surgido naquela Comissão e veiculado pelos órgãos de imprensa, tem um motivo a mais para que a votação seja feita e não adiada, até porque acredito seja o único problema havido na Comissão Mista de Orçamento. Aja-se em relação ao assunto, mas não se prejudique a votação da Lei Maior. Inclusive ofereci uma emenda, ainda não foi votada, no sentido de que o Orçamento seja votado obrigatoriamente no ano em que é enviado, obrigando ainda o Executivo a antecipar o envio em pelo menos trinta dias. De minha parte, penso que deveria ser enviado com mais de noventa dias, para que esse Orçamento pudesse ser examinado, talvez como antigamente, nas duas Casas do Congresso, e não por uma Comissão Mista. Mas esta é uma idéia de futuro sobre a qual o Congresso deliberará ou não. O fato é que, no momento, o importante é que se vote o Orçamento neste ano. Acredito mesmo que não haverá tantas modificações que impeçam a votação no dia 16. Penso não ser razoável por meio de convocação, que nos venha a beneficiar, onerando os cofres do Tesouro, em virtude de uma campanha sistemática e injusta da imprensa contra os parlamentares. E como seremos convocados a partir de 6 de janeiro, deveríamos terminar neste mesmo ano. Mesmo que não terminemos neste mesmo ano, votaríamos até o dia 16, cumprindo aqui o máximo das votações, como é do dever das duas Casas do Congresso. Mais uma vez V. Ex^a, com a acuidade e com a característica de bem falar que lhe são próprias, aborda um tema importante para o Congresso Nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Agradeço-lhe, nobre Senador, o aparte e as demais razões que aditou à sustentação da tese que venho suscitando.

Aproveitaria mesmo para dizer que, quando exercei aqui meu primeiro mandato, tive oportunidade, como toda a Casa, de discutir amplamente o Orçamento. Recordo que, invencível na defesa de suas emendas, o Senador Aurélio Viana, que sentava bem ali ao fundo, apreciava-as uma a uma e, à medida que o plenário se esvaziava, descia da bancada e, chegando a esta primeira bancada, costumava dizer, com graça: "Agora, vou falar para a Taquigrafia". Mas defendia bravamente suas emendas, apreciava o Orçamento, dando demonstração de que havia um exame sério da principal lei que, anualmente, vota o Congresso Nacional.

Por outro lado, diante de circunstâncias desagraváveis que ocorreram não há muito, houve uma

revisão nas diretrizes de elaboração do Orçamento e na composição da própria Comissão de Orçamento. Tudo isso se fez para assegurar regularidade aos trabalhos e garantir a elaboração do Orçamento do próximo exercício, dentro da Sessão Legislativa anterior.

O Sr. Júlio Campos – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Com muito prazer, Senador Júlio Campos.

O Sr. Júlio Campos – Estou acompanhando atentamente o pronunciamento de V. Ex^a, que pede seja aprovado, com urgência, no prazo regimental, o Orçamento da União de 1997. Concordo plenamente com V. Ex^a, mas preocupam-me e entristecem-me, neste instante, os fatos que a imprensa nacional começa a divulgar, no sentido de que membros da Comissão de Orçamento são acusados de usá-la para extorsão de propinas e de dinheiro de empresas. Circulam também boatos de que governadores e prefeitos estão sendo visitados por assessores de Parlamentares que compõem a Comissão de Orçamento, visando garantir recursos que seriam alocados do Orçamento, mediante composição financeira, acerto político e propina.

O próprio **Jornal do Brasil** do último sábado, para tristeza da Bancada mato-grossense, publicou: "Parecer de Senador facilitou propina". Segundo essa notícia, o Relator-Geral do Orçamento, que é nosso colega da Bancada de Mato Grosso, Senador Carlos Bezerra, autorizou que os cortes no projeto orçamentário chegassem a 100%, quando a praxe era o corte de 30% pelo Congresso, e que isso teria facilitado que o assunto da propina, denunciada pelo Ministro Gustavo Krause, tomasse, de fato, realidade. Além disso, houve também a notícia de recursos superfaturados para determinadas obras já aprovadas pela atual Comissão de Orçamento, entre as quais a construção de um hospital, para a qual o prefeito havia pedido R\$389 mil e o Orçamento teria destinado R\$3,5 milhões, quase dez vezes mais, sob a condição apenas de que determinados políticos indicariam a firma empreiteira para a Comissão.

O próprio jornal **Diário de Culabá** – lamento profundamente – divulgou ontem: Senador Carlos Bezerra envolvido em novo escândalo da Comissão de Orçamento. Agora, isso causa uma dúvida muito grande. Será, realmente, que há envolvimento dos membros da Comissão de Orçamento e do próprio

Relator-Geral com esse tipo de acusações que a imprensa vem fazendo? Isso dificulta, agora, a tese de V. Ex^a de aprovarmos o Orçamento nos últimos cinco dias de atuação deste Congresso Nacional. A imprensa levanta dúvidas suspeitosíssimas não só sobre os membros da Comissão, mas também sobre o Relator-Geral, Senador Carlos Bezerra. É desagradável para nós, mato-grossenses, que pela primeira vez conseguimos um cargo de projeção como esse, que o nosso indicado, Senador Carlos Bezerra, esteja sendo alvo desse tipo de acusação pela Imprensa Nacional, com direito até a fotografias em cores. Temos que analisar essa questão. Uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados está analisando esses fatos. No Senado Federal, Casa onde é mais difícil haver esse tipo de repercussão, não teremos nenhuma Comissão. Precisamos, porém, ter calma para analisarmos se houve um comportamento anormal desta Comissão, cujas decisões são feitas em *petit comitê* – quem está dentro, não sai, quem está fora, não entra. Existe um conluio muito grande e com isso ficamos preocupados. Antes de apressarmos a aprovação do novo Orçamento, temos que examinar se os fatos que estão sendo denunciados pela Imprensa são ou não verdadeiros. Do contrário, será mais um Orçamento sob suspeita da opinião pública brasileira e do próprio Parlamento. Nunca fiz parte da Comissão de Orçamento e tenho minhas razões de ficar suspeitando de que algo estranho pode estar havendo na distribuição dos recursos naquela Comissão. Lamentavelmente, em vez de notícias agradáveis com relação a essa Comissão, temos apenas notícias muito ruins por meio da Imprensa Nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Já me referi, no princípio deste pronunciamento, nobre Senador Júlio Campos, aos fatos que determinaram a criação dessa Comissão pelo ilustre Presidente da Câmara dos Deputados, para apurar fatos relativos ao funcionamento da Comissão de Orçamento. Não sei se há outros envolvidos. Certo é que, dizia eu também de princípio, a própria denúncia de irregularidades impõe a votação imediata do Orçamento – e ainda há pouco me deu o prestígio de seu acordo o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães. Exatamente para que não prolifere comentário prejudicial ao Senado e ao Congresso é que se deve levar a cabo essa votação do Orçamento. Basta que haja disposição de fazê-lo. Esta e a outra Casa do Congresso, sempre que se dispõem a votar determinada matéria, encontram tempo e condições para fazê-lo. Na emergên-

cia, é conveniente que assim ocorra, não apenas pelas razões de ordem geral, mas precisamente pelas circunstâncias determinantes de suspeita sobre o funcionamento da Comissão de Orçamento. Isso é o que acredito deseja o Senado, isso é o que espera a opinião pública. Além de tudo, não se justifica que, anualmente, tenhamos o dever de elaborar a Lei Orçamentária e não o façamos com regularidade.

Se num dado momento, por motivo excepcional, houve razão para transpor-se a Sessão Legislativa, em realidade, na presente não há motivo ponderável. A Comissão foi constituída, entrou a funcionar, distribuiu a matéria, as verificações foram feitas, o Orçamento estava na Casa. O que nos cumpre, pois, é deliberar sobre ele dentro da Sessão Legislativa. É o que pede a opinião pública e é o que recomenda o procedimento do Congresso Nacional. Fora daí, é mais uma razão a justificar apreciações condenáveis do nosso trabalho. Se há aquelas apreciações injustas e impróprias, podem ocorrer também outras – como essa da demora do Orçamento –, que se justificam plenamente.

Era a observação que desejava deixar nesta Casa a esse respeito, como já o fiz em Sessões Legislativas anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao eminente Senador Ademir Andrade, pelo prazo regimental de vinte minutos.

S. Ex^a declina da palavra.

Concedo a palavra ao eminente Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Renan Calheiros. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador José Alves. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador pelo Estado do Amazonas, Senador Bernardo Cabral, pelo prazo regimental de vinte minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, a exemplo de Macunaíma, que declarou serem os males do Brasil muita saúva e pouca saúde, poderíamos incluir a falta de memória como um dos problemas que mais afligem o nosso País. Refiro-me ao processo de degradação que sofrem alguns sítios históricos, sem que as providências dos órgãos responsáveis sejam tomadas a tempo.

Há alguns meses, mais precisamente em março, ocupei esta tribuna para reclamar providências quanto ao tombamento das ruínas de Airão, no Amazonas. O *Jornal do Brasil* do dia 24 de novembro publica uma reportagem informando que o assunto continua pendente. O mais grave é que, se nada for feito com urgência, não haverá mais o que se tombar.

Airão é um marco da história da colonização brasileira e da ocupação da Amazônia. Fundada no século XVII pelos jesuítas, essa comunidade resistiu até dez anos atrás. Trezentos anos de povoamento não foram capazes de fazer à cidade os danos do abandono, que, em uma década, a reduziram a ruínas. Por isso, volto a tratar do assunto. E voltarei tantas vezes quantas forem necessárias, até ver concretizado esse projeto do povo amazonense e da comunidade científica que hoje tem apoio até da própria Unesco.

Como já disse antes, tendo sido fundada pelos jesuítas, que ali fizeram o aldeamento dos índios da região, a cidade guarda a memória de três séculos da ocupação amazônica, tendo sofrido a influência dos ciclos econômicos que ali tiveram lugar, desde a primitiva colheita de drogas do sertão, dos descimentos e aprisionamentos de indígenas, passando pelo ciclo da borracha até chegar ao declínio do comércio ribeirinho, provocado pela mudança do eixo econômico para Manaus.

Depois da ocupação original, Airão voltou a crescer no século XIX, com a exploração da borracha, que garantia o luxo em plena selva. Relatam os historiadores que ali se realizavam ostensivas festas, nas quais as damas exibiam a moda, as jóias e os perfumes refinados que a riqueza e a ligação quase que exclusiva com a Europa permitiam às famílias proprietárias.

Com o fim do ciclo da borracha, o fluxo de riqueza parou de alimentar a vila. A antiga família que dominava a região abandonou a cidade e deu lugar a um novo clã, desta vez vindo do Nordeste, os Bezerra, que, por setenta anos, sustentaram um alívio comércio em Airão.

Em 1950, havia cerca de duzentas casas na vila, o que não é pouco para a Região Amazônica, considerando-se a distância de duzentos e cinqüenta quilômetros de Manaus. Mas, além da decadência econômica, uma praga de formigas – e o título do matéria do *Jornal do Brasil* foi exatamente: Uma cidade abandonada às formigas – que, se não eram as saúvas de Macunaíma, eram formigas-fogo, aos

poucos, expulsou os habitantes para a Vila Tauape-caçu, hoje chamada Novo Airão.

Passados alguns anos da infestação das formigas, não é possível afirmar com exatidão que essas tenham sido mesmo a principal causa de abandono de Airão pelos moradores. As disputas políticas locais podem ter contribuído, além, é claro, da crise do extrativismo. De qualquer forma, há registro de vários ataques dos insetos.

Estudos recentes, que muito provavelmente estão corretos, avaliam que algum desequilíbrio no meio ambiente provocou a invasão da cidade pelas formigas. A recuperação da história de Airão poderá vir à luz com os estudos do Prof. Victor Leonardi, da Universidade de Brasília.

Mas o que é mais importante – e urgente –, Srs e Sras. Senadores, não é tanto saber das razões que levaram ao abandono da cidade. O essencial agora é evitar que as ruínas sejam de todo cobertas pelo avanço da floresta. Saibam que, desde o abandono da cidade pelo último morador, em 1985, árvores de três a quatro metros já cresceram dentro das casas. Além disso, a ação de depredadores, que saquearam a igreja e o cemitério, tem acelerado a degradação do patrimônio arquitetônico, que é um dos mais representativos do século XVII. O fato é que não há mais uma única casa inteira em Airão. O diretor do Museu Amazônico, Geraldo Pinheiro, teme que daqui a algum tempo não haja nada a preservar, se não forem imediatamente tomadas medidas preservacionistas.

Graças à divulgação das ruínas, feita pela imprensa e por vídeos, exibidos até na Europa, e também devido à mobilização feita em torno do tema, iniciou-se um processo de tombamento. Como todos sabem, esse ato cabe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, um órgão do Poder Executivo. Já em março, informei do andamento do processo naquela instituição. Vem agora o *Jornal do Brasil* informar que não houve progresso e que o tombamento físico – destruição total das ruínas – corre o risco de ocorrer antes do registro do patrimônio nos livros de tombamento do IPHAN.

Venho, mais uma vez, apelar ao IPHAN, pois esse órgão, não obstante as dificuldades de recursos que sempre sofreu, vem realizando um trabalho imprescindível desde que foi criado há meio século. Que o IPHAN tome as providências com maior agilidade, para que, além das ruínas da cidade, os sítios arqueológicos com inscrições rupestres

de habitantes ancestrais da região possam ser preservados.

Uma vez decretado o tombamento, será possível iniciarem-se as atividades de restauração dos edifícios e vias, o que será melhor viabilizado com a ajuda da iniciativa privada. A Lei do Incentivo à Cultura – Lei 8.313, de 1991 – possibilita substanciais incentivos fiscais para empresas que se disponham a investir em cultura, uma prática, infelizmente, ainda distante dos hábitos nacionais.

O chamado ecoturismo pode ganhar muito com a inclusão de Airão em seus roteiros, já que, além das razões históricas apontadas, a cidade tem a seu favor o fato de se localizar no Rio Negro, uma das mais ricas paisagens naturais do Amazonas. Para que isso se concretize, é necessária a intervenção da Empresa Brasileira de Turismo – Embratur, à qual também dirijo o meu apelo.

E como fecho deste discurso, Sr. Presidente, tenho a alegria de verificar que, sendo V. Exª também de uma região que a natureza fez pródiga, pois representa o Mato Grosso Sul, há de se sensibilizar com o final do meu pronunciamento, com o qual me acerroco com estas palavras.

Quero fazer coro com o pescador João Bezerro, último morador a abandonar a cidade e candidato a tomar conta do sítio histórico, quando esse for tombado. Na sua simplicidade, João afirma que resgatar a cidade não seria um tombamento – ou seja, uma queda – mas a ressurreição daquela cidade. E aqui vai o apelo a V. Exª para que defira o requerimento.

Por essa razão, Sr. Presidente, requeiro seja dada ciência deste pronunciamento aos órgãos competentes, ao Instituto do Patrimônio Histórico, à Embratur, e sobretudo, para que no Senado Federal possa ecoar o que já por várias vezes ecoou na imprensa, em edição de domingo, com manchete de oito colunas. Essa é a forma pela qual um amazonense dá a sua contribuição a um dos sítios históricos mais notáveis, que, desde o século XVII, existe na minha terra.

Com isso conclo, esperando o deferimento do meu requerimento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR BERNARDO CABRAL EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Brasil

Uma cidade abandonada às formigas

GUSTAVO KRIEGER

AIRÃO, AM — As ruínas da cidade mais antiga do interior do Amazonas estão desaparecendo, ameaçadas pelo avanço da floresta e pela lentidão no processo de tombamento histórico. Fundada pelos jesuítas em 1694, às margens do Rio Negro, Airão, que fica a cerca de 15 horas de barco de Manaus, já foi um dos povoados mais prósperos da Amazônia. Virou desde 1985 cidade fantasma, derrotada pela crise econômica do extrativismo, pela decadência das famílias que dominavam o local e pela praga das formigas-fogo que tornaram insuportável a vida na cidade. Agora Airão está perdendo outra luta, desta vez contra o descaso do governo.

O avanço da floresta é a maior preocupação dos historiadores que se mobilizam pela preservação da cidade. Hoje não resta uma casa inteira em Airão. Os prédios mais conservados são a antiga taberna e a casa de comér-

cio da família Bezerra, que foi o último prédio construído no local, em 1950. Da antiga prefeitura, restam a fachada e as paredes internas. Árvores de três ou quatro metros de altura já crescem dentro dos prédios.

Da antiga igreja de Santo Elias, o padroeiro da cidade, resta muito pouco. A pia de mármore do altar, trazida de Portugal e que foi um dos grandes orgulhos do antigo povoado, desapareceu, vítima de saqueadores. O cemitério da cidade também foi objeto da rapina. Há poucos anos, se espalhou pela região o boato de que o velho Francisco Bezerra, último homem forte de Airão velho, teria escondido ouro nas sepulturas da cidade. Foi o que bastou para que os túmulos fossem saqueados.

A sepultura de Dona Carmélita dos Reis Viana, enterrada em 25 de novembro de 1886, foi uma das vítimas do saque. Do túmulo de Manoel Gonçalves, de 1889, os ladrões levaram a cruz de mármore que cobria a cripta.

O diretor do Museu Amazônico, Geraldo Pinheiro, diz que "infelizmente, o processo de tombamento anda muito mais lentamente que a selva amazônica". Ele teme que daqui a algum tempo não exista mais nada para preservar. Não são apenas as casas da antiga cidade que preocupam os historiadores. Ao lado de Airão velho arqueólogos encontraram gravações em pedra feitas pelos índios da região. Os arqueólogos ainda estão tentando determinar a idade destas gravações. A área donde as rochas se encontram já foi usada até mesmo como alvo de tiros para a Marinha.

Novo Airão — Em 1985, o escrador João Bezerra Filho fechou as portas da antiga taberna da família, que tinha sido o centro da cidade nos últimos 70 anos. João Bezerra e a mulher, Dona Glória, foram os últimos habitantes a deixar Airão. Antes de entrar no barco que levou suas coisas para a cidade vizinha de Novo Airão, João retirou a placa da sua Occidental, a principal do velho Airão.

A retirada da placa, que até hoje está guardada na casa do barqueiro Carlos Gouveia, foi o último ato da decadência de Airão. Encerrou a vida de uma cidade cujos habitantes importavam de Portugal as telhas para cobrir as casas de pedra e a extração da borracha garantia o luxo em plena selva. Segundo o historiador Antônio Jobim, no início do século, as festas em Airão eram frequentes. "As damas se apresentavam com rigor da moda. Procuram sa-

ber dos figurinos, dos vestidos modernos, dos enfeites. Todas vinham de cordões de ouro, pularias e dos cheiros agradáveis de jacova-catinga, do peuxuri, do cunuru", relatou.

As festas ocorriam em plena Rua Occidental, em frente à taberna dos Bezerra. Hoje, o calçamento da rua desapareceu, coberto pela mata. As árvores cresceram tanto dentro da antiga taberna que derrubaram as telhas portuguesas da cobertura.

Slogan — Novo Airão tem hoje mais de 10 mil habitantes, tenta explorar o turismo no Rio Negro e ostenta um slogan impõnente: "O paraíso começa aqui". Um paraíso que ainda parece longe do cotidiano da cidade. Nas ruas, urubus passeiam calmamente ao lado das galinhas.

A disputa política também não se dá em um clima paraídisaco. Na eleição de 3 de outubro, cinco pessoas acabaram feridas em tiroteios, o fórum pegou fogo e até a mãe do prefeito eleito acabou no hospital. No final, foi eleito Willton Santos, candidato da situação. A família Santos é no poder no município há 11 anos. Em todas as eleições, os Santos venceram o seu adversário, o empresário Antônio Maria, que este ano a quinta derrota consecutiva para a prefeitura.

São duas as causas possíveis para o abandono de Airão, há 11 anos. A primeira é a mudança no perfil econômico da região, que inviabilizou a cidade. O professor Victor Leonardi, da Universidade

de Brasília, fez o mais completo estudo da história de Airão e diz que a prosperidade vivida no século 19 se transformou em pobreza no século 20 porque a cidade saiu do eixo do desenvolvimento da Amazônia. Com a crise da borracha, a cidade não produzia mais riqueza e teve que viver do comércio que atravessava o Rio Negro. Quando a economia da Amazônia se deslocou para Manaus, este comércio deixou de passar por Airão, estagnando a cidade.

Praga — A outra causa é mais polêmica. Os moradores antigos da cidade contaram aos pesquisadores que, na década de 60, a cidade foi infestada por uma praga de formigas-fogo, que tornaram insuportável a vida no local. João Bezerra diz que as formigas incomodavam tanto que quando nascia uma ovelhinha nova na cidade, não dava para deixar amarrada no campo. "Se deixasse, as formigas matavam", conta.

Nesta época, para enfrentar as formigas, os moradores de Airão desenvolveram uma tecnologia própria. As crianças só iam para a escola com as pernas cobertas por tacos de estopa, para escapar das picadas. A Universidade do Amazonas chegou a fazer um estudo sobre as formigas na região, ano passado. Descobriu a presença das formigas-fogo, mas já não é possível dizer se elas foram ou não a causa principal da fuga dos moradores. Com o enxameamento da cidade, as formigas também deixaram o local.

O último morador

■ Bezerra sonha em tomar conta do patrimônio

AIRÃO, AM — O pescoçador João Bezerra não perde a esperança de voltar a viver na cidade onde nasceu e se criou. Bezerra, que tem 70 anos, foi o último a deixar Airão, em 1985, e espera voltar se as ruínas da cidade forem tombadas pelo patrimônio histórico. "O pessoal da universidade falou que vai precisar de alguém que more lá para tomar conta e me convidaram", conta Bezerra. Ele diz que se tiver condições de viver lá, volta. "Só sai porque não dava mais". Por outro lado, não considera a insteza pelo jeito em que a cidade se encontra. "Bacana que não vai ser tombamento. Vai ser uma restauração. Porque, do jeito que está, a cidade está morta", diz.

A família Bezerra manteve a vida de Airão durante quase 80 anos. João Bezerra cresceu acompanhado com o poder da pequena cidade de Içá, que

morador

dificuldade em comodar-se na vida de Novo Airão. Morador em um barraco de madeira na periferia da cidade, ele vive de consertar barcos a motor. "Nossa família manteve aquele a cidade em pé, mas não teve jeito de aguentar quando a pobreza chegou", conta ele. ■ (GK)

Quando deixou a cidade, em 1985, João levou com ele a mulher, Glória, e os filhos. Dona Glória foi a última professora de Airão antigo e está mais adaptada à vida moderna. Ela diz: "só quero voltar para Airão, se tiver jeito de viver bem lá. Ficar pochinha naquela mata é ruim demais". ■ (GK)

João Bezerra é a fonte mais importante dos historiadores para reconstituir a vida de Airão. Além de ser o morador mais antigo, ele sobreviveu quase 20 anos o tabuleiro da região. Casamentos, batizados e mortes eram registrados por ele. Os papéis com 24 registros estão hoje no Museu Amazônico e são o mais importante registro da história da região. ■ (GK)

Uma praga na solidão amazônica

Moradores de Airão usavam perneiras para se proteger de formigas, que passaram a infestar a cidade vizinha depois do abandono

AIRÃO, AM — Formiga é um assunto delicado entre os antigos moradores de Airão. "Eles ficam envergonhados com esta história de que tiveram de deixar a cidade porque foram derrotados pelas formigas", diz Ana Lúcia Abrahim, coordenadora para a Amazônia Ocidental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Não é possível saber até que ponto as formigas foram decisivas na expulsão dos moradores de Airão velho, mas os pesquisadores recolheram histórias interessantes. "Há registro de vários ataques a moradores", conta o diretor do Museu Amazônico, Geraldo Pinheiro.

Para combater as formigas, moradores varriam as ruas e tentavam desmanchar os formigueiros, protegidos por perneiras feitas com estopa. "No final, quando a cidade ficou mais vazia, era formiga demais para pouca gente. Não tinha como matar todas", conta Glória Bezerra, uma das últimas moradoras de Airão.

Pesquisa — Para investigar o caso, o Iphan mandou para Airão velho uma especialista em formigas, a pesquisadora Ana Harada. Ela concluiu que a infestação pode ter sido causada por um desequilíbrio ambiental na região. As formigas-fogo foram encontradas em pequena quantidade depois que a cidade foi abandonada.

da, segundo a pesquisadora, porque houve "redução drástica do alimento disponível".

Se as formigas sumiram de Airão, passaram a infestar Novo Airão. As mesmas formigas logo se tornaram um problema para os moradores da cidade nova. Geraldo Pinheiro Aderson Cabral é a vítima delas. "Deixei uma galinha poedeira presa no quintal. De manhã, as formigas tinham matado ela", conta.

Airão foi fundada pelos jesuítas em 1694, que levaram aí para catequizar índios iavunas. Depois, foi praticamente abandonada e só voltou a crescer no século 19, com a exploração da borracha. Quando a borracha perdeu o valor no mercado, no início deste século, a economia da cidade começou a decair. A família Vianna, que tinha dominado a cidade durante o apogeu da exploração da borracha, deixou Airão. Os novos donos da cidade passaram a ser os Bezerra, quatro irmãos, que chegaram de Sergipe para tentar a sorte no Rio Negro.

Os Bezerra conseguiram manter a cidade com cerca de 200 casas até a década de 50. Ainda era o maior povoado da região e sede da prefeitura local. A partir da década de 60, a cidade começou a morrer. Os moradores foram aos poucos mudando para a Vila de Tauapeçacu, que passou a se chamar Novo Airão. Hoje, Novo Airão tem cerca de 10 mil ha-

bitantes, enquanto o Airão velho virou uma cidade fantasma.

A importância histórica das ruínas de Airão, foi descoberta quase por acaso em 1994. O professor de História Amazônica da Universidade de Brasília, Victor Leonardi, estava fazendo uma pesquisa de barco no Rio Negro, acompanhado por um mateiro da região Jorge Rabelo. Os dois estavam no acampamento quando faltou cachaça. O mateiro propôs que fossem de barco até o povoado mais próximo. No caminho, passaram por Airão velho.

Jacare contou a Leonardi que ali estava "uma cidade com 300 anos". Leonardi acabou se apaixonando pela cidade fantasma e suas pesquisas devem virar livro este ano.

Tombamento — A campanha para que o local fosse tombado ganhou força depois que as imagens das ruínas foram incluídas em dois documentários produzidos por pesquisadores da Amazônia. Exibidos na Europa, os vídeos atrairam o interesse da Unesco.

Toda a mobilização gerou um processo de tombamento, que foi apresentado ao governo federal. Mas até hoje o processo está tramitando. O objetivo do tombamento é proteger as ruínas e as inscrições pré-históricas das rochas. A cidade não seria restaurada, mas as ruínas seriam protegidas do avanço da floresta. (Gustavo Krieger)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Bernardo Cabral, a Presidência agradece a manifestação de V. Ex^a e defere seu pedido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos, do Estado do Mato Grosso, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, dois assuntos fazem-me ocupar a tribuna do Senado Federal na tarde de hoje.

O primeiro deles refere-se à situação financeira caótica porque passa, neste momento, o Estado de Mato Grosso, onde a folha de pagamento dos funcionários públicos está atrasada há três meses.

O Governo de Mato Grosso, que tem uma receita própria de R\$80 milhões mensais, não consegue pagar em dia uma folha de aproximadamente R\$38 milhões. Isso vem ocorrendo desde o início da administração de Dante Martins de Oliveira, atual Governador daquele Estado. Observem, Srs. Senadores, que já estamos no dia 09 de dezembro e ainda não foram pagos os salários de outubro e novembro; não há recursos, sequer, para o décimo terceiro salário, que deverá ser pago até o dia 20 deste mês, e nem previsão para pagamento do salário do próprio mês de dezembro.

A receita daquele Estado, lamentavelmente, tem sido empregada para pagar fornecedores, empreiteiros, dívidas estaduais, parcelamento de débitos com a Previdência Social e, com tudo isso, o servidor fica relegado ao quinto plano nas providências do Governo estadual.

Há, no entanto, uma luz no fim do túnel. Parece-me que o Governo Federal está percebendo quão difícil é a situação dos Estados brasileiros, especialmente o Estado de Mato Grosso, que está pleiteando um empréstimo emergencial de R\$105 milhões para tentar quitar a folha de pagamento do servidor público, cujo valor é, aproximadamente, o mesmo do pleiteado.

Amanhã, o Governador do Mato Grosso Dante de Oliveira estará mais uma vez pedindo ao Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Sr. Pedro Parente, clemência para seu Estado, pois o servidor público não agüenta passar o Natal sem alimento, sem vale-transporte. O Estado vive momentos de caos, em que a polícia não tem combustível para seus veículos, a educação está abandonada, as crianças sem merenda escolar, os postos de saúde sem remédios, e o servidor público sem receber o salário.

Queremos, nesta oportunidade, dizer que temos que ajudar o Governador Dante de Oliveira a conseguir esse empréstimo emergencial, independentemente de sermos seus adversários políticos e de reconhecermos que está fazendo um péssimo Governo em Mato Grosso. Não podemos, entretanto, deixar de fazer um apelo ao Secretário Pedro Parente, que é hoje o homem todo-poderoso do Tesouro Nacional, e ao Ministro Pedro Malan, para que ajudem Mato Grosso a sair dessa crise.

O Governo estadual já fez a sua parte privatizando algumas empresas. É claro que a privatização das Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – Cemat – foi realizada a preço de banana. Mas o Governo exigia isso. É claro que estamos entregando também por nada o Banco do Estado de Mato Grosso. O Governo já demitiu mais de doze mil servidores públicos e sequer pagou-lhes as indenizações. Isso foi feito para enxugar a folha de pagamentos, para diminuir os gastos, para se enquadrar na norma de que o Estado de Mato Grosso gasta, no máximo, 50% ou 55% da sua receita com a folha salarial dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Mesmo assim, sentimos dificuldade. Há uma demora para serem solucionados todos os pleitos de Mato Grosso. Nesta oportunidade, quero dizer que a Bancada, por intermédio dos seus três Senadores e dos oito Deputados Federais, está solidária com o Governo estadual, no sentido de ajudá-lo na obtenção desse empréstimo emergencial de mais de R\$100 milhões para pagamento do salário do servidor público em atraso.

Também queremos fazer um apelo ao próprio Governador, para que, desta vez, conseguido o empréstimo da Caixa Econômica, não pague a fornecedores, empreiteiros, portadores de carta de crédito, desapropriações e precatórias judiciais, tão conhecidas e tão comentadas nesta Casa nos últimos dias. Os salários dos servidores públicos é que devem ser pagos! Há servidor morrendo de fome no meu Estado. Ninguém agüenta mais essa situação! Se um servidor, que ganha R\$200 por mês fica três meses sem receber seu salário, passa fome, passa necessidades, fica nas mãos de agiotas.

O nosso apelo, no sentido de que se agilize o empréstimo, é dirigido ao Ministro Pedro Malan, ao Secretário Executivo do Ministério Pedro Parente e a toda a equipe econômica. A Assembléia de Mato Grosso já cumpriu a sua parte, reforçando, na sessão da última semana, as garantias exigidas pela Caixa Econômica Federal para permitir que Mato Grosso tenha acesso a esse financiamento de

R\$105 milhões. Já concedemos as cotas do Prodei, que é um programa de desenvolvimento industrial de Mato Grosso, um fundo criado para estimular a industrialização daquele Estado, para que possamos, liberadas as cotas do Prodei, oferecê-las como reforço de garantia à Caixa Econômica.

O Governador vive hoje momentos difíceis, está até mesmo deprimido, com a saúde abalada por causa dessa crise por que passa nosso Estado. E não há saída, pois, por mais esforço que tenha feito, o Governo estadual arrecada praticamente R\$80 milhões líquidos por mês, e esse dinheiro é insuficiente para cumprir um programa especial de desenvolvimento para Mato Grosso.

Tudo isso nos deixa tristecido. Mato Grosso só tem sido alvo de notícia ruim. Comentei há pouco, num aparte que fiz ao brilhante pronunciamento do Senador Josaphat Marinho, que, quando Mato Grosso alcança um pequeno posto na estrutura federal – citado na imprensa como "alto" posto de relator-geral do Orçamento – vem o **Jornal do Brasil** dizer, em manchete, que o Senador Carlos Bezerra, talvez por ser matogrossense, de um Estado pobre e subdesenvolvido, está facilitando o recebimento de propinas no Orçamento de 1997.

Ora, meu Deus, isso não pode ocorrer. Isso é muito ruim para Mato Grosso, Estado que já deu ao Brasil homens ilustres, como o Marechal Rondon; o General Eurico Gaspar Dutra, ex-Presidente da República; Dom Aquino Correia, poeta da Igreja Católica; presidente desta Casa, Senador Filinto Müller; Líderes da Oposição, como João Villas Boas, Fernando Correia da Costa e outros mais.

Não temos acesso a nada e, quando conseguimos uma pequena posição, vem a imprensa nacional e desce a lenha no político mato-grossense e em todos aqueles que estão ocupando cargos de alguma expressão. Espero que não seja verdadeira a notícia de que o Senador Carlos Bezerra esteja envolvido com esse grupo que está participando da Comissão de Orçamento. Pretendemos investigar se realmente houve corrupção por parte de alguns parlamentares a favor de empreiteiros que tinham interesses na Comissão de Orçamento.

Não saberia dizer até que ponto o Ministro Gustavo Krause, meu correligionário, agiu de forma acertada ou não. Penso que palavra contra palavra não serve para acusar um parlamentar, como está-se fazendo com o Deputado Pedrinho Abrão. E agora jornais de prestígio como o **Jornal do Brasil** e **O Globo** levantam suspeitas que podem envolver a fi-

gura do nosso companheiro Carlos Bezerra, digno Relator da Comissão de Orçamento.

Espero que tudo isso não passe de inverdades e que o Senado fique longe desses problemas. Se ficar comprovado o fato de que algum parlamentar está pedindo propinas, tudo conduzirá à formação de outra CPI, ao aparecimento de "Joões Alves" e de "Ibsen Pinheiro." Uns foram acusados de forma justa; outros, injustamente. O relevante é que tudo terminou com um desgaste muito grande para o Congresso Nacional na Legislatura passada. Quero esquecer tudo isso e espero que não tenha havido envolvimento de companheiros nossos, em especial de políticos mato-grossenses, em assuntos ruins como esse.

Outro assunto que me traz à tribuna na tarde de hoje, esquecendo essas coisas tristes que a Imprensa divulga, é uma notícia alvissareira publicada no **Correio Brasileiro**. O artigo "França reconhece Malraux" é de Luis Recena, correspondente.

"Paris – Há 20 anos morreu em Paris o escritor francês André Malraux. Os restos mortais dele entrarão hoje no Panteão dos Homens Ilustres da França. É a maior homenagem que a república francesa pode prestar a um de seus filhos. A um herói. A decisão do presidente da França, Jacques Chirac, foi anunciada há dois meses. Desde então não pararam as homenagens a André Malraux, um homem cuja dimensão superou limites.

Aventureiro, revolucionário, novelista, ensaísta, político, teórico, homem de ação, ministro. A biografia de Malraux é mais do que rica. Cheia de grandes lances. O mais ousado talvez tenha sido o último, como Charles De Gaulle.

Ao final da Segunda Guerra Mundial, na fase de reconstrução do país, Malraux descobriu – e aceitou – a importância do General De Gaulle para a França. E com ele fez uma aliança política que durou até a morte do general.

O escritor e o aventureiro começaram a marcar presença nos anos vinte, quando Paris fervilhava de nomes e idéias. Grandes artistas, escritores, políticos, aventureiros, revolucionários, todos vinham a Paris divulgar idéias.

Os anos trinta encontraram Malraux militante engajado. Foi a Berlim exigir dos nazistas a libertação de Dimitrov, principal

acusado na farsa do incêndio do Reichstag, "justificativa" para a repressão aos comunistas alemães.

Depois Moscou, no congresso dos escritores soviéticos. Discursos, ações e muito brilho. Em seguida, a Guerra Civil Espanhola. O ardor combatente continua, mas começam os distanciamentos com as práticas do comunismo soviético. A Segunda Guerra Mundial mostrou a Malraux, finalmente, um objetivo maior para aquela energia toda: a França. Foi organizador, participante e comandante da resistência francesa aos nazistas. Em 1945, o encontro com o general De Gaulle.

Política

Literário, novelista, Malraux explicava assim sua mudança de ritmo, sua nova aliança política: "a aventura não existe mais, a não ser no coração dos governantes". Começa um novo trabalho, um novo desafio: ministro da Cultura.

Continuou escrevendo, dedicando-se cada vez mais à arte, sobre a qual diria, mais tarde: "é um momento supremo, através do qual o homem consegue arrancar alguma coisa à morte".

Suas obras estão sendo reeditadas. Textos inéditos vieram à luz. Governo e oposição prestam-lhe sentidas homenagens. Especiais no rádio, televisão e no cinema. Exposições, seminários, transmissão direta das solenidades no panteão.

Muitas lembranças e comentários sobre sua vida e sua obra, que ele fazia questão de não misturar. "O domínio da arte não é o mesmo da vida", disse e escreveu várias vezes Andre Malraux, certo de que, um e outro "trabalham em direções paralelas contra o destino."

A homenagem de Malraux é, também, uma demonstração da generosidade com que França trata os filhos que a ela se dedicaram com engenho e arte. O governo gaullista de Chirac marca um ponto: Malraux merece entrar no panteão da Pátria."

Nesse instante, em nome de todos os brasileiros e do Congresso Nacional queremos associar-nos a essa tardia homenagem que a França presta a um dos seus grandes filhos – Andre Malraux.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador, como Líder, por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RO. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, falo em nome do PFL para levar um apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso; ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, e ao Secretário do Tesouro Nacional.

Como é do conhecimento de todos, o mandato dos atuais prefeitos encerra-se nesse próximo 31 de dezembro. O Governo Federal, por intermédio da Secretaria do Tesouro, programou a terceira parcela de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – o FPM – para esse último dia do ano. Como todos sabem, feriado bancário para que os bancos façam os seus balanços.

Dessa forma, os prefeitos deverão estar, no seu último dia de mandato, 30 de dezembro, com esses recursos do FPM creditados para poderem efetivar os devidos pagamentos e, inclusive, prestar contas junto à contabilidade das suas prefeituras.

Gostaria, portanto, de solicitar ao Presidente da República, ao Secretário do Tesouro e ao Ministro da Fazenda que antecipassem a liberação da terceira e última cota do Fundo de Participação dos Municípios deste mês de dezembro para sexta-feira, dia 27, ao contrário do que está previsto, segunda-feira, 30 de dezembro.

Na sexta-feira, os recursos e os cálculos já estarão definidos e, mais do que isso, já estarão arrecadados, já que a Secretaria do Tesouro trabalha com uma semana de antecedência.

Assim, a liberação antecipada do FPM possibilitaria que as prefeituras trabalhassem com calma e efetassem, de forma organizada, os pagamentos devidos.

Proponho, ainda, que os prefeitos que terminarem seus mandatos no dia 31 tenham o dia anterior, ou seja, o último dia útil bancário do ano, para preparam a transmissão de seu cargo, de forma condizente, aos seus sucessores.

Portanto, gostaria de dizer que estamos encaminhando, em nome do PFL e em meu nome, esse pleito ao Ministro da Fazenda e ao Presidente da República no sentido de que seja atendido esse pedido com relação aos Prefeitos que, na sua maioria, passaram quatro anos com inúmeras dificuldades de caixa. Entendemos ser um pleito justo, que facilitará a Administração Pública e não custará nenhum to-

tão ao Governo Federal porque, como disse, esse recurso já estará em caixa na semana respectiva ao dia 27, já que o trabalho da Secretaria do Tesouro e da Receita Federal é feito normalmente com uma semana de antecedência.

Fica, portanto, o pleito em nome do PFL. Espero que o Presidente da República e o Ministro da Fazenda sejam sensíveis a essa questão e facilitem a vida desses Prefeitos que deixam, no dia 31, seus mandatos.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Ramez Tebet deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Júlio Campos, nesse instante em que V. Ex^a ocupa a Presidência da Casa, recordo-me que há poucos dias tive oportunidade de ouvi-lo da tribuna para, em nome do Estado do Mato Grosso e da Região Centro-Oeste, fazer justo reclamo a respeito do Fundo do Centro-Oeste, criado junto com os Fundos do Norte e do Nordeste para promover o desenvolvimento dessas três Regiões que são as mais sacrificadas deste País, as mais pobres do Brasil.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, volto à tribuna porque são mais de R\$100 milhões depositados em favor do Centro-Oeste que não estão encontrando aplicação, no instante em que o País e a nossa Região precisam se desenvolver, necessitam de investimentos. Por que importância tão vultosa – mais de R\$ 100 milhões – não está sendo aplicada pelos agentes financeiros? No caso específico do meu Estado, Mato Grosso do Sul, que não possui estabelecimento de crédito, esses recursos estão sendo administrados pelo Banco do Brasil. E por que não são investidos lá no meu Estado, onde os pecuaristas, os agricultores, as médias empresas, os empresários estão necessitando de aporte de recursos para o trabalho e o desenvolvimento do nosso Estado?

A razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que ninguém hoje tem condições de tomar empréstimos bancários, mormente os do Fundo do Centro-Oeste, porque a taxa de juros continua elevadíssima, alcançando a cifra de 21% ao ano. Tal situação é inadmissível, está a requerer urgentes providências por parte das autoridades econômicas do nosso País.

É por essa razão que, no dia 5 de dezembro, os Senadores da Região Centro-Oeste estiveram no gabinete do Ministro do Planejamento, Deputado Antônio Kandir, onde também se encontrava o Ministro Fernando Catão, da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Estivemos lá os Senadores do Centro-Oeste – Valmir Campelo e José Roberto Arruda pelo Distrito Federal; Iris Rezende e Onofre Quinan pelo Estado de Goiás; Jonas Pinheiro pelo Estado do Mato Grosso; Lúdio Coelho, Levy Dias e eu pelo Estado do Mato Grosso do Sul – reclamando de S. Ex^a urgentes providências com relação a esse dinheiro que é proveniente do Tesouro Nacional, que é orçamentário; portanto, nada custa ao Poder Público. É preciso que encontremos taxas de juros compatíveis para que esse recurso possa ser aplicado e cumpra sua finalidade. Por que foram criados os Fundos do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, senão para atender ao desenvolvimento dessas Regiões, que são as mais sacrificadas deste País?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontramos por parte dos Ministros Antonio Kandir e Fernando Catão a maior boa vontade para nossa reivindicação. Quero deixar registrado que S. Ex^as prometeram solução para muito breve a respeito de outra reivindicação. Sabem V. Ex^as que a Sudeco – Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – foi extinta pelo então Presidente Fernando Collor, tendo sido eu o seu último Diretor-Presidente, o seu último Superintendente. V. Ex^a, Senador Júlio Campos, lembra-se muito bem dessa ocasião, pois era Governador do Estado do Mato Grosso. Tínhamos lá o Conselho Deliberativo do Centro-Oeste. Pois bem, ficamos sem esse Conselho Deliberativo, cuja função principal era estabelecer diretrizes, programas e fixar prioridades ao desenvolvimento da Região Centro-Oeste, que é muito importante. Já foi criado por lei e é preciso que seja instalado esse Conselho Deliberativo do Centro-Oeste, composto por Governadores e por representantes das entidades produtoras de todos os Estados que compõem o Centro-Oeste. Com a participação da sociedade, podemos ter realmente um programa de investimentos e de desenvolvimento para a Região Centro-Oeste.

Estamos aguardando providências de S. Ex^a o Ministro do Planejamento, que prometeu instalar brevemente o Conselho Deliberativo e estudar a questão com todo o carinho, para dar uma resposta satisfatória ao Centro-Oeste, a fixação de taxa de juros compatível com os recursos que devem estar à disposição dos investidores e das classes da elite produtora da Região Centro-Oeste.

É muito importante, Sr. Presidente, constatarmos a união da Bancada do Centro-Oeste. Parece que estamos tomando consciência de que é preciso realmente unir nossas forças para alcançar os objetivos a que nos propomos nesta Casa, no Congresso Nacional, bem representando nossos Estados e contribuindo decisivamente para o seu desenvolvimento.

Estivemos com o Sr. Ministro no dia 5 de dezembro de 1996, portanto, há poucos dias. Vamos aguardar as providências que nos foram prometidas por S. Ex^a, o Ministro do Planejamento, Deputado Antônio Kandir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre representante do Estado do Pará, Senador Ademir Andrade. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para seu importante pronunciamento.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Realmente, impressiona a forma como o Executivo, como o Presidente Fernando Henrique Cardoso trata o Senado da República.

Estava fazendo um esforço enorme para lembrar-me se, durante esses dois anos de mandato que estamos completando, foi modificado por nós algum projeto de iniciativa do Presidente da República, não só projeto de lei, mas também emendas constitucionais que tenham passado pela Câmara e pelo Senado.

Por mais que me esforçasse, não consegui lembrar-me de nenhum. Todas as emendas constitucionais encaminhadas pelo Poder Executivo, aprovadas na Câmara, algumas delas ali modificadas, foram aprovadas por nós exatamente como estavam, sem mudar uma vírgula sequer.

Com os projetos de lei ocorreu o mesmo. Recorri à memória do ilustre Senador Josaphat Marinho, e S. Ex^a também não se recorda que tenhamos conseguido mudar ou conseguido emendar algum projeto de lei do Executivo. Recorri até ao Secretário Geral da Mesa. Ninguém consegue se recordar disso. De fato, o Senado tem sido um órgão carimbador das decisões aprovadas na Câmara dos Deputados.

Mas, agora, o Governo chega ao extremo. Diz a Constituição brasileira, em seu art. 52, inciso VII, que cabe privativamente ao Senado "dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público fe-

deral". O Regimento Interno do Senado fixa as regras adicionais para a autorização do endividamento dos Estados.

Pois bem, essa é uma atividade privativa do Senado da República. Agora o Governo Federal vem em visita a esta Casa, segundo está noticiado na imprensa, e o Secretário do Ministério da Fazenda entrega ao Presidente José Saneys -- vejam bem, Srs. Senadores -- uma minuta de decreto legislativo.

Nessa circunstância, o projeto de decreto legislativo só pode ser feito por iniciativa de um Senador. Ora, o Poder Executivo leva às mãos do Presidente Sarney um projeto totalmente pronto, buscando um Senador para que assuma a autoria do projeto.

E o que deseja esse projeto? Ele libera da aprovação legislativa todos os empréstimos concedidos aos Estados e ao Distrito Federal pelo Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados até 31 de dezembro do ano que vem.

É isto que o Governo quer: que arrumemos um Senador para ser autor de um projeto que ele traz pronto, já redigido, na forma final, para ser promulgado, querendo que o Senado não tenha que dar o aval, durante um ano e um mês, para todos os empréstimos concedidos aos Estados e ao Distrito Federal pelo Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O que é pior, ele libera ainda as operações do limite de endividamento, Senador Jefferson Péres. Fizemos um projeto de resolução fixando o limite de endividamento em 11% da receita dos Estados. O projeto que o Governo quer libera o limite de endividamento. Há notícia de que o Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, irá pedir, amanhã, urgência para esse projeto. Até agora, não tenho notícias se algum Senador assumiu a sua autoria, mas creio que o Senado Federal não pode se prestar a tal papel de subserviência. Já basta o que está provado e demonstrado, sempre por insistência do Líder do Governo, no sentido de que não podemos emendar nenhum projeto vindo do Executivo, nem emenda constitucional -- e assim aconteceu com todas que vieram da Câmara --, porque, se emendarmos, obrigatoriamente a matéria tem que voltar para a Câmara, e isso tomaria tempo. Quer dizer, o Senado não tem autonomia, nem autoridade, para decidir o que é melhor para a Nação brasileira. E agora o Governo quer que nós arranjemos um Senador para ser autor de uma proposta que ele traz pronta e entrega nas mãos do Presidente José Saneys. Espero que o Senado não abra mão, aliás, não sei se o Senado pode abrir mão de um direito seu que está na Constituição

da República. Como é que podemos fazer um decreto legislativo que autoriza, por um ano e um mês, que todos os empréstimos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios não tenham mais que passar pela aprovação do Senado da República?

Espero que não cheguemos ao cúmulo do absurdo, fazendo com que o Senado seja uma Casa que obedece a tudo o que o Presidente da República manda sem discutir coisa alguma. Estou estupefato em relação à ação do Poder Executivo, de como ele pensa que manda nesta Casa, que tem poderes absolutos sobre esta Casa; não sei o que ele faz com os senadores para poder pensar que vamos aprovar um decreto legislativo dessa natureza.

Espero que o Senado reaja a esse tipo de atitude. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

CT/PRESI/Nº 25

Brasília, 5 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Senador,

Através do Dr. Fernando César Mesquita, a Presidência da Radiobrás tomou conhecimento da insatisfação do Senado Federal com uma aplicação mais liberal da Lei que obriga a retransmissão da Voz do Brasil.

A Presidência da Radiobrás vinha autorizando a divulgação da Voz do Brasil em horários diferenciados para emissoras que nos grandes centros urbanos prestavam serviços a população massacrada pelo trânsito. Também essa liberalidade vinha sendo accordada a emissoras que tinham necessidade de transmitir jogos de futebol ou festas religiosas.

Nos últimos tempos os pedidos de liberação se generalizaram e os abusos ficaram evidentes. A Abert procurou a Presidência da Radiobrás para solicitar uma negociação que nos limites da Lei permitisse a liberação da retransmissão da Voz do Brasil em horários diferentes.

Além da comunicação do Dr. Fernando César Mesquita, encontrei os Senadores Pedro Simon, Lúcio Alcântara e Bernardo Cabral, que me relataram a insatisfação dos Senadores com o abuso de certas emissoras em não cumprir a Lei da obrigatoriedade da transmissão da Voz do Brasil.

Dante desses fatos, tomei as seguintes provisões e solicitarei a Vossa Excelência que comunicasse aos demais Senadores;

1) A Radiobrás suspende todas as negociações de retransmissão da Voz do Brasil em horários diferenciados do previsto na Lei, até que o Senado da República seja procurado pela ABERT, que em nome das emissoras de rádio do Brasil deverá se entender com os Senadores sobre as formas que a Radiobrás deve utilizar para autorizações de liberação da Voz do Brasil.

2) A Presidência da Radiobrás entende que o Fórum competente para as emissoras de rádio discutirem a Voz do Brasil é o Poder Legislativo. A Radiobrás aplica a Lei em vigor e administrativamente pode acordar algumas liberações, desde que não haja abuso por parte dos interessados.

3) Tendo o Senado da República assumido a defesa do respeito a Lei, encaminho neste momento comunicação a ABERT aconselhando esse órgão a buscar entendimento com o Senado da República sobre a questão da Voz do Brasil. Seria importante que a Câmara dos Deputados pudesse ser associada a esses entendimentos.

4) A Radiobrás passará a cumprir estritamente a Lei no aguardo de novas determinações legais que possam ocorrer em função das negociações entre as emissoras de rádio e o Senado da República.

Apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e admiração, o meu respeito ao Poder Legislativo e o meu apreço aos Senadores da República.

Respeitosamente, **Maurílio Ferreira Lima**, Presidente.

CT/PRESI/Nº 26

Brasília, 5 de novembro de 1996

A Sua Senhoria o Senhor
Edgar Vilas Boas Falcão
Gerente Administrativo da Abert

Após a visita que recebi de V. S.^a, manifestando o desejo da Abert em negociar um quadro normativo para concessão de liberações nos horários de transmissão da Voz do Brasil, o Senado da República através da manifestação de vários Senadores passou a exigir o estrito cumprimento da lei que obriga a retransmissão da Voz do Brasil.

Em função desses fatos a Radiobrás decidiu suspender a liberação e retransmissão da Voz do Brasil em outros horários até que a Abert procure o Senado da República para negociar com o Poder Legislativo a questão da Voz do Brasil. Encaminho

para V. S.^a correspondência que enviei nesse sentido a Sua Excelência o Senhor Senador José Sarney. Comunico também que, a partir desta data, vou solicitar aos órgãos competentes que fiscalizem rigorosamente as emissoras que não retransmitem a Voz do Brasil, aplicando rigorosamente as penalidades legais.

Cordialmente, **Maurílio Ferreira Lima**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lida a seguinte:

Brasília – DF, 6 de dezembro de 1996.

Senhor Presidente,

Em virtude de viagem ao exterior, devidamente autorizada por esta Casa, designo a Senadora Regina Assumpção para responder pela Liderança do PTB no Senado Federal, durante minha ausência, no período de 8 a 20 do mês corrente.

Cordialmente, – Senador **Valmir Campelo**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 1996

Concede, em relação às eleições de 1996 anistia das sanções de que trata o art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam anistiados das sanções previstas no art. 7º da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, os eleitores que, obrigados a votar nas eleições do ano de 1996, não o fizeram nem se justificaram no prazo estabelecido nesse mesmo dispositivo legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto que ora apresentamos tendo por meta isentar de sanções os eleitores faltosos nas últimas eleições busca levar em conta os inúmeros desníveis sociais presentes na vida do povo brasileiro, sobretudo no contexto educacional. Isto porque,

infelizmente, é de todos conhecido o fato de que grande parte do nosso povo é desfavorecida cultural e economicamente, e são justamente esses menos favorecidos os mais vitimados por lei que desconsideraram os contrastes irrefutáveis com relação às diferentes classes sociais. As sanções eleitorais mais penalizam justamente esses brasileiros desamparados, muito dos quais nem têm condição de alcançar o princípio jurídico segundo o qual a ninguém é permitido ignorar a lei.

Creamos que a iniciativa, se aprovada, poderá até servir de alento aos cidadãos que não exerceram seu direito-dever nas últimas eleições. É preciso estar consciente, ademais, que muitos eleitores deixam de comparecer às urnas por falta de recursos ou auxílio, principalmente os moradores da zona rural.

Assim, esperamos de nossos ilustres pares a aprovação da iniciativa certos de que sua transformação em lei cumprirá uma finalidade de relevante interesse social, tão importante num Estado democrático.

Sala das Sessões 9 de dezembro de 1996. – Senador Júlio Campos, PFL – MT.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização da eleição incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo da região, imposta pelo Juiz Eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367.

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respetiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I – inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II – receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou parastatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo Governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição.

III – participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

IV – obter empréstimo nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

V – obter passaporte ou carteira de identidade;

VI – renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo Governo;

VII – praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

§ 2º Os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excetuados nos arts. 5º e 6º, I, sem prova de estarem alistados, não poderão praticar os atos relacionados no parágrafo anterior.

§ 3º Realizado o alistamento eleitoral pelo processo eletrônico de dados, será cancelada a inscrição do eleitor que não votar em 3 (tres) eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-Decisão Terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Concedo a palavra ao Senador José Alves, por 20 minutos.

O SR. JOSÉ ALVES (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, transcorreram, na semana passada, os trinta dias do falecimento do engenheiro e ilustre sergipano José Rollemberg Leite, ocorrido no dia 24 de outubro passado.

Como um dos representantes de Sergipe no Senado Federal, não poderia deixar de reverenciar a memória desse eminente filho da terra que tanto fez pelo nosso Estado, onde deixou também, além de suas obras, um exemplo dos mais edificantes de vida, de trabalho e de dignidade pessoal.

Sempre que se evoca em Sergipe um exemplo de administrador honesto e cidadão íntegro, um dos nomes que podem ser lembrados é o de José Rollemberg Leite, que esta Casa também teve oportunidade de conhecer e conviver no período de 1965 a 1971, quando foi um dos membros da Bancada de Sergipe no Senado, juntamente com Leandro Maciel e Júlio Leite.

José Rollemberg Leite foi o primeiro Governador eleito de Sergipe depois da ditadura de Vargas, quando da queda do Estado Novo na década de 40. Governou o Estado no período de 1947 a 1951 e retornou ao Governo no período de 1975 a 1979.

Era originário de família de importantes políticos de Sergipe, e, entre eles, os seguintes ex-Senadores: Francisco Leite Neto, seu irmão, a quem sucedeu como suplente; seus tios Júlio Cesar Leite e Augusto Cesar Leite, este último avô materno do ex-Senador Albano do Prado Franco, filho de Augusto do Prado Franco, que, por sua vez, é irmão de um outro ex-Senador, Walter do Prado Franco. Esse parentesco político ainda alcança um outro ex-Senador da República, Gonçalo de Faro Rollemberg e chega ao último Governador da Província de Sergipe ao tempo da transição do Império para a República, Thomaz Ribeiro da Cruz.

Como podemos ver, vários foram os membros da ilustre família do Senador José Leite que passaram pelo Senado neste século e que deixaram o rastro luminoso de seus ideais, direcionados sempre para os interesses maiores de nossa Região e do País.

A marca indelével das obras de José Leite em seu primeiro Governo está entranhada como semente na história do desenvolvimento de Sergipe neste século, e, entre algumas, citaria o Colégio Estadual de Sergipe, que vem formando tantas gerações de sergipanos; a Faculdade de Química de Sergipe, considerada uma das melhores do País, e que o diga a Petrobrás, em cujos quadros se encontram muitos dos engenheiros formados nesta Escola; foi um dos fundadores da Universidade Federal de Sergipe e suas faculdades de Direito, Ciências Econômicas e Filosofia, consideradas na época entre as melhores do País.

José Rollemberg Leite foi professor, político e administrador de sucesso. Muito ético, era também um homem prático e objetivo, de raciocínio lógico e de prioridades, assim sempre se empenhou pelo que era mais importante e urgente no momento, mas sem perder a visão do futuro, que sempre foi o horizonte de suas ações, tanto que o conjunto de suas obras vem se valorizando ainda mais com o passar dos anos.

Enalteceu e dignificou, com a sua missão, sua vocação e seriedade, senso de dever, espírito público e competência, todos os cargos e funções que exerceu, sem arrogância, com a humildade do espírito cristão que cultivava, mas com indiscutível autoridade intelectual e moral com que honrou estes cargos.

Era um mestre vocacionado, dedicou grande parte de sua vida ao ensino, como professor de matemática e física do Colégio Estadual de Sergipe, antigo Ateneu, e Colégio Tobias Barreto, professor das mesmas disciplinas na Universidade Federal da Sergipe, professor da Escola de Química e da Faculdade de Filosofia. Foi também Diretor do Departamento de Educação, órgão que posteriormente se transformou em Secretaria de Estado.

Como professor, empenhou-se ainda pelo ensino profissional, devendo-se a ele a instalação do Senai em Sergipe, onde foi um dos primeiros Diretores Regionais.

Em 1938, defendeu tese para catedrático em "Ciências Físicas e Naturais", sob um tema de ótica física que denominou "Natureza da Luz".

Como engenheiro, atuou no Departamento Nacional de Obras contra as Secas; foi Diretor do Departamento de Obras Públicas e Estradas de Rodagem, em Sergipe, e Diretor do Instituto de Mineração e Metalurgia da Escola de Minas de Ouro Preto.

Político, filiado ao antigo PSD e, depois, à Areна, voltou ao Governo do Estado quando também realizou importantes obras e, entre elas, foi de sua iniciativa a licitação para o projeto do Porto de Sergipe, uma aspiração centenária do povo sergipano; e do Pólo Cloroquímico, um empreendimento da maior importância para o aproveitamento das ricas reservas do Estado.

Deu grande impulso a industrialização de Sergipe, com a implementação do Distrito Industrial, permitindo que várias novas indústrias se instalassem em Aracaju. Promoveu a construção da Adutora do São Francisco, ou Adutora Sertaneja, com quase 100 km de extensão, visando o abastecimento do Complexo das Indústrias Químicas de Base, na exploração e beneficiamento de amônia, uréia, potássio, magnésio e enxofre, e também o abastecimento de água de Aracaju.

Com o apoio do Polonordeste, promoveu importantes melhorias no desempenho das atividades agrícolas, racionalizando a estrutura de produção e fortalecendo a infra-estrutura econômica e social, com a construção de estradas vicinais, redes de energia elétrica e canalização de água.

Estas obras, da maior importância para o Estado, foram concluídas no Governo João Alves Filho que, nos dois períodos em que ocupou o Palácio Olímpio Campos, o convidou a fazer parte de sua equipe como Secretário de Obras, Transporte e Energia, cargos que exerceu com inexcedível dedicação, lealdade e competência, sem requerer tributos

à vaidade de já ter sido anteriormente, por duas vezes, Governador do Estado e Senador da República.

Foi responsável pelo surgimento de importantes lideranças políticas no Estado, a exemplo do Engenheiro João Alves Filho, indicado por ele para ocupar a Prefeitura de Aracaju, em 1975, tornando-se, a partir de então, um dos expoentes da política sergipana.

Era um homem reservado, sincero, prestimoso e, sobretudo, íntegro; uma alma pura sem maldades ou rancores, uma pessoa que nasceu para servir, para ser útil à sociedade e aos seus concidadãos.

Como político sempre valorizou a educação, por saber de sua importância como fator de democratização de oportunidades e de promoção social.

Originário do interior do Estado, nascido no município de Riachuelo, filho de D. Lourença Rollemberg Leite e do médico Silvio Cesar Leite, fez o curso primário em Aracaju – onde também estudou no Salesiano – e concluiu o secundário no tradicional Colégio Antônio Vieira, na Bahia, estabelecimento por onde passaram também outros sergipanos ilustres.

Mas foi na famosa Escola de Minas de Ouro Preto, em 1935, que concluiu o seu curso de engenharia. Assim, tendo cursado boas escolas, foi um patrono da educação no Estado, onde está o velho Ateneu, a Escola de Química e a própria Universidade de Sergipe, que surgiu dos primeiros cursos superiores por ele criados, como parte do seu empenho e de sua contribuição a esta tão nobre causa de emancipação humana: o ensino, a cultura, a educação.

No Senado, foi contemporâneo de Josaphat Marinho, ainda hoje nesta Casa, e de tantos Senadores ilustres daquele período tão agitado da vida nacional.

Integrou as Comissões de Assuntos Sociais, Economia, Educação e Cultura, Finanças, Minas e Energia, Transporte e Comunicações, Redação e a antiga Comissão do Distrito Federal, onde deixou a marca da sua atuação nos diversos pareceres e projetos que lá tramitaram. Por algum tempo, no Senado, foi Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Nas vezes em que usou a tribuna, deixou, nos Anais do Senado dois importantes pronunciamentos, resultado de meticoloso estudo técnico sobre temas da maior relevância e complexidade na época, que ainda se refletem, nos dias de hoje, entre as prioridades do desenvolvimento nacional: na Sessão de 24 de setembro de 1968, sobre o "Xisto Pirobetuminoso"; e na Sessão de 29 de setembro de 1970, sobre "Siderurgia no Brasil". Dois estudos que podem

ser considerados como trabalho de especialista, estudioso competente e dedicado que era destes assuntos.

Casado com D. Maria de Lurdes Silveira Leite, sua dedicada esposa, amiga e companheira, deixa dois filhos; Dr. Eduardo Leite, Procurador Autárquico e o Dr. Alberto Leite, Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Nasci na década em que José Leite era Governador de Sergipe, cresci ouvindo referências elogiosas a seu respeito, ao seu admirável perfil de homem público e cidadão exemplar, e nos últimos anos, durante os dois períodos de Governo de João Alves Filho, tive a honra de compor com ele a mesma equipe de trabalho, quando fui Secretário de Saúde e depois Chefe da Casa Civil, ocasião em que pude comprovar, na convivência diária e no trato funcional, a consistência e a solidez daquela personalidade de caráter tão firme e sobretudo aquela alma cristã tão rica tão humana.

Na condição de médico, e amigo tive a honra de acompanhá-lo e assisti-lo em sua enfermidade.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO ALVES — Com prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Josaphat Marinho — Antes que V. Ex^a termine, nobre Senador, permita-me solidarizar-me com V. Ex^a e com o Estado de Sergipe pela perda que acaba de experimentar. Fui companheiro, no meu primeiro mandato, nesta Casa, do Senador José Leite. Quero realçar, com V. Ex^a, as qualidades que o engrandeciam pela simplicidade, pela cordialidade, pela competência com que opinava sobre os assuntos que discutia. Era um homem tranquilo. A paixão política não o levava, neste Plenário, a erguer a voz além do natural do seu temperamento. Nas suas manifestações políticas, como no exame dos problemas de interesse nacional ou do Estado de Sergipe, era sempre a mesma personalidade serena, mas examinando sempre os problemas com a competência e, sobretudo, com a racionalidade do engenheiro. No momento em que V. Ex^a assinala a sua morte, quero manifestar solidariedade, com a minha tristeza — que posso dizer também da Bahia — pelo desaparecimento de tão eminente figura do Estado de Sergipe.

O SR. JOSÉ ALVES — Agradeço as palavras de V. Ex^a, incorporando-as ao nosso discurso.

Fazendo esse pronunciamento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cumpro um dever de consciência, como cidadão sergipano e representante do meu Estado nesta Casa, de registrar nos Anais do Sena-

do este evento, a passagem deste ilustre conterrâneo e grande brasileiro pela vida, e ressaltar os seus feitos, as suas obras e, sobretudo, o que é mais edificante: o seu grande legado, o exemplo de um homem digno e leal, que muito se preparou e se empenhou em servir aos seus semelhantes, em servir à sua região, ao País e à sociedade, o que sempre fez com admirável serenidade, firmeza e coragem.

Nesta oportunidade quero, também, manifestar, de público, aqui no plenário do Senado, junto com esta homenagem póstuma que presto ao ilustre sergipano, o meu sentimento de pesar e saudade à sua esposa D. Maria de Lurdes, seus filhos e seus irmãos, Fernando Sampaio Leite e Dr^a. Maria Clara Leite, atual Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, e demais familiares.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Presidência também presta homenagem póstuma a esse grande ex-Senador e ex-Governador do Estado de Sergipe, José Rollemberg Leite, professor emérito, educador, homem que honrou a política brasileira.

José Rollemberg foi um dos fundadores do antigo Partido Social Democrático — PSD —, posteriormente, com a extinção daquele grande Partido brasileiro, onde teve ao seu lado homens como Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves, Filinto Müller, Pedro Ludovico Teixeira, Ranieri Mazilli, ingressou nos quadros da Arena — Aliança Renovadora Nacional —. Era um político moderno, honrado e honesto, digno do voto de pesar de todo o povo sergipano.

José Rollemberg Leite honrou o Governo de Sergipe por dois mandatos, um em 1946, logo após a abertura democrática do País, exercendo de 47 a 51 o primeiro Governo.

Lembro-me muito bem de sua biografia, foi o mais jovem Governador do Brasil, chegando a ter sua posse contestada em virtude da idade, pois tinha menos de 30 anos — se não me engano, 29 anos — e por isso havia entraves constitucionais. Depois, voltou a exercer a governança, na década de 70, também por mais quatro anos e honrou o Senado de 65 a 71, quando teve como colega de bancada este outro eminente brasileiro, Senador Josaphat Marinho.

Neste momento do seu falecimento, a Mesa Diretora do Senado também se solidariza e envia os mais profundos pêsames a sua esposa, D. Maria de Lourdes, aos seus filhos e descendentes e também a todo o povo do Estado do Sergipe.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ademir Andrade.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.174, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e do acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens, pelo falecimento do ex-Senador José Rolemberg Leite:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1996. – **José Alves – Júlio Campos – Josaphat Marinho**

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esse requerimento depende de votação para cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que assim desejarem. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, passamos à votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o voto de pesar.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O Sr. Senador José Ignácio Ferreira enviou à Mesa requerimento cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea a, item 03, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência designa para a sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15h 30min

– 1 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do art. 172, II, d, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 643, de 1996), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar temporariamente os limites fixados no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, de modo a permitir a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do art. 172, II, d, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1996 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 644, de 1996), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através de oferta pública, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFMG, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no primeiro semestre de 1997.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1996 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.151, de 1996)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1996 – Complementar (nº 60/95 – Complementar, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 5º, 6º, 10 e 17 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária, tendo

Parecer proferido em Plenário, Relator: Senador Ramez Tebet, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1 (substitutiva).

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 2, de Plenário)

– 4 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.161, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1996 (nº 2.865/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Goiás.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 5 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1996
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 10, de 1996, e em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.142, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que altera a redação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para facultar ao Congresso Nacional, mediante Decreto Legislativo, excluir empresa do Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências, tendo

Parecer contrário sob nº 612, de 1996, da Comissão de Assuntos Econômicos, vencidos os Senadores Pedro Simon, Lauro Campos, Valmir Campelo, José Fogaça e Ademir Andrade, e, em separado, o Senador Roberto Requião.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a emenda de Plenário)

- 6 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 68, DE 1996**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.111, de 1996)

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1996 (nº 1.487/96, na Casa de origem), que dispõe sobre prorrogação de prazo para renovação de certificado de entidades de fins filantrópicos e de recadastramento junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e anulação de atos emanados do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS contra instituições que gozavam de isenção da contribuição social, pela não apresentação do pedido de renovação do certificado em tempo hábil.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais)

- 7 -

REQUERIMENTO Nº 1.097, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.097, de 1996, do Senador Ramez Tebet, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 15, 45 e 49, de 1996, por versarem o mesmo assunto.

- 8 -

REQUERIMENTO Nº 986, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 986, de 1996, do Senador Roberto Requião, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, so-

licitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1996, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que institui o Serviço Comunitário de Telecomunicações.

- 9 -

REQUERIMENTO Nº 1.095, DE 1996
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.095, de 1996, do Senador José Roberto Arruda, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, seja consignado voto de solidariedade e apoio à candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sede dos Jogos Olímpicos de 2004, tendo

Parecer favorável, sob nº 645, de 1996, da Comissão

de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 10 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1995
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1995, de autoria do Senador João França, que institui o Estatuto dos Garimpeiros e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

- 11 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 1996
 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1996, de autoria do Senador João França, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários federais de pequeno valor.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h38min.)

**ATA DA 216ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1996**

(Publicada no DSF, de 6 de dezembro de 1996)

RETIFICAÇÕES

No Sumário, item 2.2.4 Comunicações da Presidência

Onde se lê:

Recebimento da Mensagem nº 250, de 1996 (nº 1.261/96, na prigem), de 3 do corrente, encami-

nhando o demonstrativo das emissões do Real referentes ao mês de outubro de 1996, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas (Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1996).....19766

Leta-se:

.....
Recebimento da Mensagem nº 250, de 1996 (nº 1.261/96, na origem), de 3 do corrente, encaminhando o demonstrativo das emissões do Real referentes ao mês de outubro de 1996, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.....19766

.....
No texto da ata, à página nº 19766, 2ª coluna, na fala do Presidente,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 250, de 1996 (nº 1.261/96, na origem), de 3 do corrente, encaminhando o demonstrativo das emissões do Real referentes ao mês de outubro de 1996, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas (Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1996)

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Leta-se:

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 250, de 1996 (nº 1.261/96, na origem), de 3 do corrente, encaminhando o demonstrativo das emissões do Real referentes ao mês de outubro de 1996, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

41ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, realizada em 5 de dezembro de 1996, às 11:00 horas.

Às onze horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senador Gilberto Miranda e com a presença dos Senadores Freitas Neto, Jefferson Peres, Francelino Pereira, Onofre Quinan, Leomar Quintanilha, João Rocha, Geraldo Melo, Vilson Kleinübing, Romeu Tuma, Osmar Dias, Lauro Campos, Joel de

Hollanda, Francisco Escórcio, Ademir Andrade, Ramez Tebet, Epitácio Cafeteira e Henrique Loyola. Deixam de comparecer os Senadores Gilvan Borges, Ney Suassuna, Carlos Bezerra, Jáder Barbalho, José Fogaça, Jonas Pinheiro, Hugo Napoleão, Beni Veras, José Serra, Eduardo Suplicy, Valmir Campelo e Júnia Marise. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Senador João Rocha para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao Ofício nº 99/96 que encaminha solicitação do Governo do Estado do Tocantins, para contratar operação de crédito externo junto ao The Export-Import Bank of Japan, no valor de US\$ 48.000.000,00, equivalentes a R\$ 48.000.000,00, cotados em 13.06.96, cujos recursos serão destinados ao co-financiamento do Programa de Gerenciamento da Malha Rodoviária Estadual. Finda a leitura, passa-se à discussão, onde usa da palavra o Senador Lauro Campos. Encerrada a discussão procede-se a votação, sendo aprovado o parecer do relator. Vota vencido o Senador Lauro Campos. A seguir é concedida a palavra ao Senador Francelino Pereira para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao Ofício nº 98/96, que encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais – LFTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997. Finda a leitura, passa-se à discussão, onde usa da palavra o Senador Lauro Campos. Encerrada a discussão procede-se a votação, sendo aprovado o parecer do relator, com voto vencido do Senador Lauro Campos. Prosseguindo os trabalhos a Presidência concede a palavra ao Senador Ademir Andrade para que proceda a leitura de seu parecer, favorável às Emendas 4 e 5, em sua totalidade; acolhendo parcialmente as emendas 06 a 09, nos termos das subemendas 1 e 2-CAE, que apresenta; oferecido às Emendas 4 a 9 de Plenário oferecidas ao Projeto De Lei Da Câmara nº 59, De 1994 (Projeto de Lei nº 3.123-C, de 1992 – na CD) que dispõe sobre o prazo de publicação, pela Secretaria da Receita Federal, dos modelos de declaração do Imposto de Renda. Não havendo quem queira discutir o parecer do relator é submetido a votação e aprovado. A seguir é concedida a palavra ao Senador Ramez Tebet para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta,

oferecido ao Ofis nº 94/96 que encaminha solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul – LFTMS, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1997. Finda a leitura, passa-se à discussão, onde usa da palavra o Senador Lauro Campos. Encerrada a discussão procede-se a votação, sendo aprovado o parecer do relator. Abstém-se de votar o Senador Lauro Campos. Dando continuidade aos trabalhos é concedida a palavra ao Senador Vilson Kleinübing para que proceda a leitura de seu relatório, favorável, ao PLC Nº 66/96 que autoriza a Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás a participar do capital social de empresa privada com sede no exterior, e dá outras providências. Finda a leitura, inicia-se a discussão, sendo concedida vista ao Senador Ademir Andrade. A seguir é concedida a palavra ao Senador Francelino Pereira para que proceda a leitura de seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta, oferecido ao OFÍCIO S Nº 91/96 que encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais para contratar operação de crédito junto a Companhia Vale do Rio Doce S.A., no valor de R\$ 8.810.371,00, destinada ao financiamento da execução de obras e programas diversos. Finda a leitura, passa-se à discussão, onde usa da palavra o Senador Lauro Campos. Encerrada a discussão procede-se a votação, sendo aprovado o parecer do relator, com voto vencido do Senador Lauro Campos. O Senador Gilberto Miranda passa a Presidência ao Senador Francelino Pereira que encerra a presente reunião às onze horas e vinte e dois minutos, ficando adiada para uma próxima reunião a apreciação dos demais itens da pauta. Lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, em conjunto com suas notas taquigráficas.

Senador **Gilberto Miranda Batista**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Declaro abertos os trabalhos da 41ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Concedo a palavra ao Senador João Rocha.

O SR. JOÃO ROCHA – Eu pediria a V. Exª que fizesse uma inversão de pauta, colocando como primeiro item o Item nº 2 da pauta extra, que se refere à concessão de um financiamento ao Governo do Estado do Tocantins, para operação com o Eximbank do Japão, no valor de US\$48 milhões, com prazo de doze anos e meio e taxas de juros das mais baixas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – O Senador João Rocha pede inversão de pauta: inversão do Item nº 2 para o Item nº 1 da pauta; do Item nº 3 para o Item nº 2 da pauta extra; do Item nº 9 da pauta normal, do Senador Ademir Andrade, para Item nº 3.

Concedo a palavra ao Senador João Rocha, Relator do Item nº 2.

O SR. JOÃO ROCHA - Obrigado, Sr. Presidente e colegas.

Trata-se de pedido de financiamento do Governo do Estado do Tocantins ao Eximbank do Japão, no valor de US\$48 milhões, com prazo de doze anos e meio e carência de três anos. Trata-se de um financiamento muito importante para viabilizar a malha viária do meu Estado. É um financiamento que realmente está dentro da sua capacidade de endividamento, aprovado pelo Banco Central do Brasil e com aval do Tesouro Nacional.

Diante disso, Sr. Presidente, atendendo às exigências legais da Resolução 69, propomos a aprovação do pedido de empréstimo do Governo do Estado de Tocantins.

Esse é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – A matéria está em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria muito de aprovar este e outros empréstimos, mas cheguei à conclusão de que estaria praticando um mal à coletividade brasileira, se eu não me rebelasse contra esse endividamento externo crescente e endividamento interno também absurdo. Tenho a certeza absoluta de que é muito fácil, é muito cômodo continuar no processo de pseudocrescimento, sustentado não sei porquê, através de endividamentos. Se um comerciante também inadimplente ou à beira da falência conseguisse empréstimos e mais empréstimos, ele poderia protelar a sua falência por mais algum tempo, mas é óbvio que, ao final desse tempo, a sua dívida seria muito maior e a sua situação, muito pior do que aquela que existia no início do seu processo de insolvência.

Portanto, gostaria muito que o Governo do Tocantins fosse aquinhoados com esses recursos, a fim de que pudesse melhorar a malha rodoviária do Estado, mas, ainda que se tratasse do Distrito Federal, votaria contra. Doravante, votarei contra qualquer iniciativa que leve ao endividamento, sejam quais forem os motivos que levem ao endividamento. Acho que endividamento significa enfraquecimento a curto ou a longo prazo.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do Senador Lauro Campos.

Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira, Relator do Item nº 3 da pauta extra.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Trata-se da emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais, dependente de autorização do Senado Federal, cujos recursos deverão ser destinados ao giro da dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1997.

O processo veio à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos. O assunto foi amplamente examinado, e todos os itens estão aqui explicitados. O projeto está vazado nos seguintes termos:

"Autorizo o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir, através da oferta pública, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária, com vencimento no primeiro semestre de 1997.

Ao Governo do Estado de Minas Gerais é autorizado:

Art. 1º Nos termos da Resolução 69 do Senado, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1997.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições: quantidade, a ser estabelecida na data do resgate dos títulos, a serem substituídos mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 2%.

A modalidade nominativa transferível; rendimento igual ao das Letras Financeiras do Tesouro; o prazo é de 5 anos; o valor nominal é de R\$1,00. Em seguida vem as características dos títulos, depois, a forma de distribuição e a previsão de colocação e vencimento dos títulos. A forma de colocação é através da oferta pública, nos termos de autorização legislativa. A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 dias, a contar da publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – A matéria está em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing, para discutir.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Apenas uma pergunta. Aqui não diz a data da emissão? Qual é a data?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – É do segundo semestre. Os que são vencidos no primeiro semestre de 1997.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Em títulos, com que data?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Não sei, é de acordo com o vencimento, Senador.

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos, para discutir.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o próprio Banco Central que alerta o mercado brasileiro para a colocação de títulos que se encontram saturados. É por isso que temos a persistente tendência a elevação da taxa de juros. Além disso, obviamente, o recurso ao endividamento externo crescente, tendo em vista essa saturação.

Não quero aqui citar dezenas de exemplos históricos de países que entraram pelo cano ao recorrer ao endividamento como um balão de oxigênio completamente falso.

Portanto, o meu voto continua, como sempre, sendo contra qualquer endividamento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – A matéria está em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do Senador Lauro Campos.

Item nº 9.

Projeto de autoria do Deputado José Maria Eymael, sendo relator o Senador Bello Parga. Solicito ao Senador Ademir Andrade que relate a matéria.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vou ler o relatório do Senador Bello Parga, que é favorável ao projeto e apresenta emenda corrigindo erros das emendas que tinham sido apresentadas.

É um projeto que dispõe sobre o prazo de publicação pela Secretaria da Receita Federal dos modelos de declaração do Imposto de Renda. Na verdade, ele estabelece uma regra para que o Governo Federal não faça, como tem ocorrido em algumas ocasiões, quando chega às vésperas do prazo final de declaração de Imposto de Renda, ele estabelece como esse imposto de renda deve ser feito.

Então, é um projeto extremamente útil, o parecer do Senador Bello Parga é muito bem elaborado e somos favoráveis ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Pedido de inversão de pauta dos Senadores Vilson Kleinübing, Ramez Tebet e Francelino Pereira, para os Itens nºs 4, 5 e 1.

Concedo a palavra ao relator do Item nº 1, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, Srs. Senadores, só quero acrescentar que o Estado está em negociação com o Governo Federal, já firmou um protocolo e a aprovação disso é muito importante para o Estado. Não se trata de tomar dinheiro emprestado. Trata-se de uma rolagem de dívida de 98% que se tem concedido, como o Senado sempre concedeu.

Quero esclarecer que há uma afirmativa do Banco Central no sentido de que o Estado está inadimplente, mas isso refere-se à existência do protocolo que foi firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Governo, que reduziu para 15%.

Peço a atenção e a consideração dos meus colegas para o importante momento em que vive o meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – A matéria está em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing, para discutir.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria consultar o Senador Francelino Pereira se no relatório de S. Ex^a ficaram os 2%.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Ficaram 2%.

O SR. VILSON KLEINÜBING – E no do Senador Ramez Tebet?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Ficaram 2% também.

O SR. VILSON KLEINÜBING – As datas também são o mesmo esquema do vencimento?

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – O mesmo.

A matéria continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS – Sr. Presidente, Srs. Senadores, por considerar que apenas 2% é muito

pouco como real pagamento do processo da rolagem, abstenho-me.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – A matéria continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Senador Lauro Campos.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing para relatar o Item nº 5, da pauta extra.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebemos do Poder Executivo, especificamente do Ministro das Comunicações, uma proposta de associação da empresa Telebrás e a de Portugal, Telecom.

A Telebrás não tem nenhum tipo de associação internacional e é uma das poucas e grandes operadoras do mundo que não tem nenhuma associação internacional neste momento de globalização.

Essa proposta que a Telebrás firma com Portugal, que faz parte do Mercado Comum Europeu e que tem um sistema internacional já estabelecido, propicia a Telebrás a ter acesso a esse sistema para venda de novos produtos e estabelecimento de novos produtos.

Então, é esse o pedido que Ministério das Comunicações, especificamente a Telebrás, está fazendo à esta Comissão e ao Senado, ou seja, que autorizemos a Telebrás a fazer associações internacionais para que possa disputar serviços internacionais, trazendo esses setores para o Brasil e vender, lá fora, o que temos aqui.

Creio que seja uma medida muito salutar, fortalece a nossa empresa e cria condições para que se possa inserir no processo mundial de telecomunicações.

É evidente que este pedido já passou pela Câmara. Já foi examinado e aprovado pela Câmara e agora a precisa da aprovação do Senado Federal. É pura e simplesmente uma autorização, pois já está previsto em lei. O Congresso Nacional tem que autorizar qualquer tipo de expansão ou crescimento de uma empresa estatal como é o caso da Telebrás.

Nosso parecer é favorável.

Pedimos aos membros desta Comissão que, em função do que a Câmara também já examinou, autorizem a Telebrás associar-se à Telecom, empresa de Portugal.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Em discussão.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, gostaria de pedir vista deste processo.

Parece-me estranho que, no momento em que se pensa em privatizar tudo neste País, uma empresa estatal esteja querendo comprar ações privadas de empresa internacional.

É evidente que, numa discussão tão rápida quanto esta, não dá para nos aprofundarmos, e é por isso que peço vista, para poder estudar melhor o processo.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Concedo vista a V. Ex^a até a próxima terça-feira.

Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Quero esclarecer que nenhuma das duas comprará ações. As duas vão se fundir e criar uma associação.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira para relatar o Item nº 4 da pauta.

Antes, porém, concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Gostaria de me antecipar, dizendo que tenho objeção a essa autorização de empréstimo à Vale do Rio Doce. Vou discutir isso ainda hoje no plenário e não gostaria que a Comissão aprovasse isso. E, se for o caso, pedirei verificação, aqui na Comissão, porque sou contrário. Estamos levantando as razões da nossa posição contrária e esse empréstimo. Vamos apresentar isso hoje na discussão da matéria, que se realizará no plenário.

Portanto, se a matéria for discutida agora, irei pedir verificação de quorum.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Senador Francelino Pereira, V. Ex^a retira ... A matéria já está com urgência. Já havia dito a V. Ex^a que a matéria está com urgência, urgentíssima, no plenário e será votada hoje. Então já saiu da Comissão.

SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, a preocupação é que, como a matéria está aqui para ser relatada, embora ocorra o pedido de urgência, já aprovado pelo Líderes, é que a Comissão opinasse a respeito.

Mas comprehendo a preocupação do Senador Ademir Andrade e retiro o pedido de inversão de pauta.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Concedo a palavra ao Sr. Francisco Escórcio.

SR. FRANCISCO ESCÓRCIO – Diante do caso da Vale, e esta é uma discussão grande, violenta, para a qual estamos todos atentos, gostaria que o Senador Ademir Andrade pudesse aqui nos dar oportunidade para que o Senador Francelino Pereira pudesse nos adiantar alguma coisa do seu relatório, até para que pudéssemos ficar bem a par do que está acontecendo, para decidirmos com relação ao que S. Ex^a irá tratar no plenário.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Quero explicar apenas que o requerimento de urgência foi votado anteontem. A Mensagem chegou exatamente há dois dias no Senado. Nossa equipe está analisando o assunto. Já manifestamos nosso ponto de vista contrário à concessão desse empréstimo, mas estamos ainda em processo de estudo. Eu apresentarei esses dados na sessão de hoje à tarde. Infelizmente agora não disponho dos argumentos necessários a esse posicionamento, mas não sou contrário a que o Senador Francelino Pereira exponha a sua posição.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – A matéria será discutida no plenário na parte da tarde.

Passamos à pauta normal.

Peço ao Senador Francelino Pereira que assuma a Presidência da Comissão.

SR. FRANCELINO PEREIRA – Sr. Presidente, peço a inversão do Item nº 29, porque sou Relator e a matéria foi discutida nesta reunião. Seria apenas para colocá-la em votação.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Atendido o pedido de inversão de pauta do Item nº 29, formulado pelo Senador Francelino Pereira.

Em discussão.

SR. FRANCELINO PEREIRA – Já foi feita a discussão.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – A matéria foi discutida na semana passada e só por falta de quorum não foi votada.

Trata-se do Item nº 29.

Em votação.

Senador Lauro Campos, tenho certeza de que V. Ex^a será contra. É financiamento.

SR. FRANCISCO ESCÓRCIO – Mas não é externo; é da Vale para o Governo de Minas.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – A matéria está em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a aprovação queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

Peço aos Srs. Senadores que continuem a votação das matérias em pauta. Ao meio-dia, interrom-

peremos nossos trabalhos para participarmos de uma reunião conjunta com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de apreciarmos matéria relativa a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Passo a Presidência ao Senador Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – Srs. Senadores, as matérias mais urgentes já foram votadas.

Agora voltamos à pauta normal.

Como não há nenhuma matéria em regime de urgência, vamos encerrar a reunião.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h 17min.)

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 840, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, tendo em vista o que consta dos Processos nº 019.915/95-0 e nº 000.020/96-6, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, e considerando a decisão do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1994, resolve nomear MARIA CRISTINA MAIA PEREIRA MENDES, para o cargo vago de Analista Legislativo – Nível III, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Biblioteconomia, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e de cessão para o Senado, conforme termos do Ofício nº 030/96-PRESI, de 31 de janeiro de 1996, daquele Órgão.

Senado Federal, 13 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral do Senado Federal.

(*) Republicado por haver constado indevidamente do Diário do Senado Federal de 4-7-96, página 11479, 1ª coluna, quando deveria ter sido publicado no Diário do Senado Federal de 14-6-96.

(*) ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 841, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, tendo em vista o que consta dos Processos nº 019.915/95-0 e nº 000.020/96-6, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, e considerando a decisão do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 7 de no-

vembro de 1994, resolve nomear MARIA IZETE DE ARAÚJO, para o cargo vago de Analista Legislativo – Nível III, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Biblioteconomia, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e de cessão para o Senado, conforme termos do Ofício nº 735/95-PRESI, de 21 de dezembro de 1995, daquele Órgão.

Senado Federal, 13 de junho de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral do Senado Federal.

(*) Republicado por haver constado indevidamente do Diário do Senado Federal, de 4-7-96, página 11479, 1ª coluna e seguinte, quando deveria ter sido publicado no Diário do Senado Federal, de 14-6-96.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.353, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.330/96-3, resolve aposentar, voluntariamente, ANA RIBEIRO DA SILVA, Técnico Legislativo, Área 2 – Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993, e na Resolução SF nº 76, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.354, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3, resolve, homologar, para fins do disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Média Final
James Giacomoni	5169	184
José Patrocínio da Silveira	5168	188
Ana Maria B. de A. H. de Oliveira	5161	188
Antonio Vandir de Freitas Lima	6038	188
Everaldo Bosco Rosa Moreira	6040	188

Senado Federal, 9 de dezembro de 1996. – Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 1.355, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 12.344/96-6, deferido pelo Primeiro Secretário, resolve designar o servidor **ELDER DE PAIVA BORGES**, matrícula

4090, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-01, do Gabinete do Senador Francelino Pereira, com efeitos financeiros a partir de 19 de agosto de 1996.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1996.
Agaciel da Silva Mala, Diretor-Geral.

<p>MESA</p> <p>Presidente José Samey - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Ermandes Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Fernandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP</p> <p>Corretores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Holland - PFL - PE 3º Senador Lício Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabcr Júnior - PMDB - AC Waldeck Omellas - PFL - BA Emilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes</p> <p>Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
--	---	--

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (ex-PPR + ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. Darcy Ribeiro

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA**

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. C. MPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-SILVA JÚNIOR	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70	4-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/1393
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
JUNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
VAGO	
PFL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
VAGO	
PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
OSMAR DIAS	PR-2121/22
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PT	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
	1-VAGO

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
IRIS REZENDE	G0-2031/37
SILVA JÚNIOR	PB-2421/27
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
RAMEZ TEBET	MS-2221/27
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
	1-VAGO
	2-PEDRO SIMON
	3-GILVAN BORGES
	4-CARLOS BEZERRA
	5-GILBERTO MIRANDA
	6-HENRIQUE LOYOLA
	7-VAGO
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
	1-ELCIO ALVARES
	2-CARLOS PATROCÍNIO
	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
	4-HUGO NAPOLEÃO
	5-JOSÉ AGripino
	6-FREITAS NETO
PSDB	
JOSE IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
JEFFERSON PERES	AM-2061/67
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
	1-BENI VERAS
	2-ARTUR DA TÁVOLA
	3-JOSÉ SERRA
	4-VAGO
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
	1-SANDRA GUIDI
PT	
JOSE EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
	1-BENEDITA DA SILVA
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27
	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-JÚNIA MARISE
PSB	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
	1-ADEMIR ANDRADE
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
	1-VAGO

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-FRANCISCO ESCÓRCIO	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
SANDRA GUIDI	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB	
SANDRA GUIDI	SC-4206/07
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
PTB	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	RR-4059/60
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PPS	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	7-VAGO
PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012
VAGO	4-OSMAR DIAS
PPB	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
PT	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397
PSB	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107
PPS / PSL	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162
	1-ROBERTO REQUIÃO
	2-NEY SUASSUNA
	2-VAGO
	4-GILBERTO MIRANDA
	5-CARLOS BEZERRA
	6-VAGO
	7-VAGO
	1-CARLOS PATROCÍNIO
	2-JOSAPHAT MARINHO
	3-JONAS PINHEIRO
	4-GUILHERME PALMEIRA
	5-WALDECK ORNELAS
	6-JOSÉ ALVES
	1-GERALDO MELO
	2-CARLOS WILSON
	3-COUTINHO JORGE
	4-OSMAR DIAS
	1-LEOMAR QUINTANILHA
	1-DARCY RIBEIRO
	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA
	1-MARINA SILVA
	1-VAGO
	1-ROMEU TUMA
	PR-2401/2407
	PB-4345/4346
	AM-3104/3106
	MT-2291/2297
	TO-4068/4069
	BA-3173/3174
	MT-2271/2277
	AL-3245/3247
	BA-2211/2217
	SE-4055/4057
	RN-2371/2377
	PE-2451/2457
	PA-3050/4393
	PR-2121/2127
	TO-2071/2077
	RJ-4229/4231
	PR-4059/60
	AC-2181/2187
	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
 FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-MARLUCE PINTO
FLAVIANO MELO	2-FERNANDO BEZERRA
HENRIQUE LOYOLA	3-SILVA JÚNIOR
PEDRO SIMON	4-GERSON CAMATA
HUMBERTO LUCENA	5-IRIS REZENDE
ROMEU TUMA *1	6-RAMEZ TEBET
PFL	
GUILHERME PALMEIRA	1-JOEL DE HOLLANDA
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2-FRANCISCO ESCÓRCIO
HUGO NAPOLEÃO	3-JOÃO ROCHA
JOSÉ AGRIPINO	4-JOSÉ ALVES
BERNARDO CABRAL	5-VILSON KLEINÜBING
PSDB	
GERALDO MELO	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
ARTUR DA TÁVOLA	2-CARLOS WILSON
LÚDIO COELHO	3-JOSÉ SERRA
PPB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1-LEOMAR QUINTANILHA
PT	
BENEDITA DA SILVA	1-MARINA SILVA
PTB	
EMÍLIA FERNANDES	1-VALMIR CAMPELO
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	1-DARCY RIBEIRO
PSB / PPS	
ADEMIR ANDRADE	1-ANTONIO C. VALADARES
	SE-2201/04

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
José Fogaca Cassido Maldaner	Marluce Pinto ¹ Roberto Requião
	PFL
Vilson Kleinübing Romero Jucá	Joel de Holanda Júlio Campos
	PSDB
Lúdio Coelho	Fetter Júnior ^{3 4}
	PPB
Esperidião Amin	Geraldo Melo
	PTB
Emilia Fernandes	Dilceu Sperafico

Osmar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

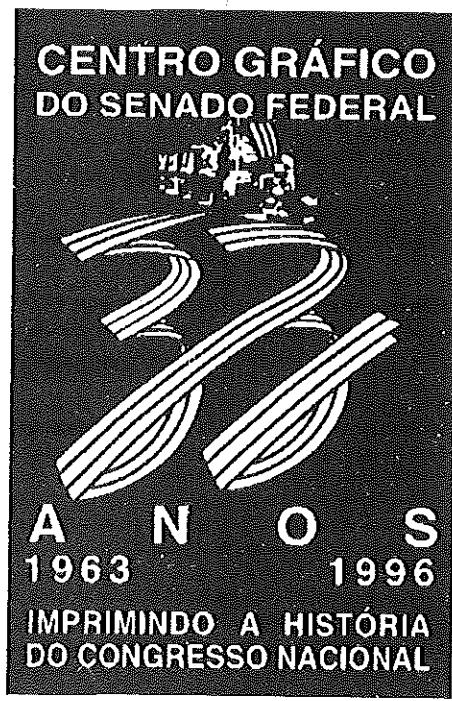
Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
	PMDB
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
	PSDB
Franco Montoro	Yeda Crusius
	PPB
Fetter Júnior ^{3 4}	João Pizzolatti
	PP
Dilceu Sperafico	Augustinho Freitas
	PT
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

¹ Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95

² Filiado ao PSDB em 22-6-95

³ Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

⁴ Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96



EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS